



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60



CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

RECIBO DE RETIRADA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 045/2024

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NO GERAL, HIDRÁULICA, ELÉTRICA, MADEIRAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS USO EM REPAROS E CONSTRUÇÃO EM ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA-MG, NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.

Empresa/Pessoa Física: _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____ Cidade: _____

Telefone: _____

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Gerência de Compras deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do telefone: (38) 3232-1121 ou email: licitacao.cristaliang@gmail.com.

A não remessa do recibo exime ao Setor de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Pregoeiro(a) da Prefeitura de
Cristália/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60



CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2024

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NO GERAL, HIDRÁULICA, ELÉTRICA, MADEIRAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS USO EM REPAROS E CONSTRUÇÃO EM ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA-MG, NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

LOCAL: Rua Pedreira, 525, Centro, Cristália/MG.

DATA:

04/09/2024.

HORARIO DE CREDENCIAMENTO:

ÀS 09h00min (nove horas)

HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:

ÀS 09h15min (nove horas e quinze minutos).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

COORDENADORA DO PROCESSO – PREGOEIRA SUBSTITUTA:

Silvana Cardoso Silva

CONTATOS E ESCLARECIMENTOS

LOCAL: Rua Pedreira, 525, Centro, Cristália/MG, Telefone: (38) 3232-1121.

CONSULTAS AO EDITAL: na sala de licitações das 08h00min (oito horas) às 17h00min (dezessete horas), de segunda à sexta-feira, na Rua Pedreira, 525, Centro, Cristália/MG, CEP: 39.598-000, Telefone: (38) 3232-1121. O edital estará disponível no site www.cristalia.mg.gov.br e poderá ser requisitado gratuitamente, por qualquer interessado, através do e-mail: licitação.cristaliang@gmail.com.

REFERÊNCIA DE TEMPO:

Horário de Brasília (DF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL Nº 008/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 045/2024

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 008/2024

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA/MG, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Pedreira, 525, Centro, Cristália/MG, CEP: 39.598-000, inscrita no CNPJ 18.017.434/0001-60, isenta de inscrição estadual, torna público, através da Pregoeira Substituta Silvana Cardoso Silva e Equipe de Apoio: Diogo Francisco Duarte Neto e Gilson Nunes de Oliveira, todos nomeados pela Portaria nº 15 de 14 de Julho de 2023, a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2024 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2024** do tipo Menor Preço, nos termos da lei 14.133/21, Decreto Municipal 017/2023 e Lei Complementar 123/06 com suas alterações posteriores e demais legislações correlatas. O tipo de julgamento será o de **Menor Preço Por Item**, conforme objeto descrito no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

OBJETO

1.1- AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NO GERAL, HIDRÁULICA, ELÉTRICA, MADEIRAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS USO EM REPAROS E CONSTRUÇÃO EM ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA-MG, NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, NO VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$ 4.778.837,18(QUATRO MILHÕES SETECENTOS E SETENTA E OITO MIL OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

EDITAL

2.1 - Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante:

- a. Anexo I - Termo de Referência;
- b. Anexo II- Modelo de Carta de Credenciamento;
- c. Anexo III- Modelo de Proposta Comercial;
- d. Anexo IV- Modelo de Declaração de Pleno Atendimento;
- e. Anexo V- Modelo de Declaração de Micro-Empresa e Empresa de Pequeno Porte;
- f. Anexo VI – Declarações exigidas pela Lei 14.133/2021 (deverão ser apresentadas dentro dos envelopes).
- g. Anexo VII- Minuta Da Ata de Registro de Preços.
- h. Anexo VIII – Minuta de Contrato.
- i. Anexo IX – Estudo Técnico Preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



SECRETARIAS SOLICITANTES

3.1- Secretarias solicitantes: Obras, Educação, Saúde, Transporte, Administração, Esporte e Lazer e Agricultura.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.2 - Não poderá participar da presente licitação Empresa:

1.2.1 - Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com o Município de Cristália/MG;

1.2.2 - Em consórcio;

1.2.3 - Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

4.2.4 - As licitantes em recuperação judicial deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, devendo ser considerado na análise da documentação de habilitação, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante;

1.2.4 – As empresas que incorram em qualquer dos impedimentos previstos no artigo 14 da Lei 14.133/2021.

4.2.5- A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.3- Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE “PROPOSTA COMERCIAL” E

“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

5.1- Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser entregues a Pregoeira no momento do Credenciamento para este certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



ENVELOPE Nº. 01

AO MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2024
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024
“PROPOSTA DE PREÇOS”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

ENVELOPE Nº. 02

AO MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2024
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2024
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

5.2- Todos os documentos necessários à participação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio no ato da Sessão Pública.

5.3- O licitante que não pretenda credenciar representante para praticar atos presenciais, poderá encaminhar os envelopes “proposta” e “documentação” e, um terceiro envelope, devidamente identificado (ou avulsos), contendo a DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO IV), e, se for o caso, a DECLARAÇÃO DE ME/EPP, por correio ou diretamente no protocolo da Divisão de Licitações, até o prazo e atendidas às condições estabelecidas neste edital.

5.4- A Prefeitura Municipal de Cristália - MG, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de habilitação” que **não sejam entregues** à Pregoeira designado, no local, data e horário definidos neste edital.

CRENCIAMENTO

6.1- O credenciamento e entrega dos envelopes será às **09h00min (nove horas) do dia 04 de setembro de 2024.**

6.2- Tratando-se de representante legal deverá apresentar o contrato social ou sua última alteração ou outro instrumento de registro comercial em vigor, registrado na Junta Comercial.

Rua Pedreira, Nº 525, Centro,
CEP: 39.598-000 – Cristália/MG
Fone: (38) 323-1121



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



Em se tratando de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.3- Os representantes das Empresas deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de carteira de identidade ou documento legal equivalente e carta de credenciamento (Anexo II) ou procuração AMBAS COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social ou sua última Alteração se nesta constar o objeto social e a Administração da empresa.

6.4- O sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social ou sua última alteração, ambos atualizados.

6.5- O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

6.6- As empresas que não tiverem representante para participação da Sessão Pública do Pregão deverão apresentar os documentos relacionados no item 6.2 e 6.7 juntamente ao envelope de propostas e terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas Comerciais e, automaticamente, não poderão questionar sobre possíveis recursos administrativos.

6.7- Deverão ser apresentados junto ao Credenciamento: DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO, conforme (Anexo IV). E, ainda, as microempresas ou empresas de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverão apresentar DECLARAÇÃO DE MICRO-EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme (Anexo V).

6.8- Serão admitidas fotocópias desde que preencham os requisitos dos itens 5.2, 9.8 e 9.9 deste edital.

6.9- A COMPROVAÇÃO DE SE TRATAR DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA AS EMPRESAS QUE QUISEREM SE BENEFICIAR COM O QUE REZA A LEI COMPLEMENTAR 123/2006, E SUAS ALTERAÇÕES, PODERÁ SER FEITA ATRAVÉS DO DOCUMENTO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL, OU COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO JUNTO AO SIMPLES NACIONAL, OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL, OU AINDA, PELO CARTÃO CNPJ.

7-DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO.

7.1 - Aberta a sessão que será conduzida pela Pregoeira e Equipe de Apoio, esta fará conferência dos envelopes dos licitantes credenciados, quanto a sua inviolabilidade, momento em que dar-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



o início a fase de classificação com a abertura do (ENVELOPE Nº1).

8 – DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1-A proposta comercial deverá ser redigida em uma via, em papel timbrado da empresa, se houver, apresentando o endereço, telefone, **endereço de email** nº do CNPJ e preferencialmente, carimbada, com clareza, sem emendas, acréscimos, rasuras, borrões ou ressalvas, entrelinhas nem condições escritas à margem, rubricada, datada e assinada pelo representante legal do proponente.

OBS: EM RAZÃO DA GRANDE QUANTIDADE DE ITENS, E COM O ESCOPO DE OTIMIZAR O TRABALHO REALIZADO PELA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO NO CURSO DO PREGÃO, SOLICITAMOS AOS LICITANTES PARTICIPANTES QUE, ALÉM DA VIA IMPRESSA, NOS TERMOS DO SUBITEM 8.1 E 8.2, APRESENTAM A PROPOSTA TAMBÉM EM ARQUIVO DIGITAL/MAGNETICO(CD OU PEN DRIVE). A NÃO APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA POR MEIO DIGITAL/MAGNÉTICO NÃO IRÁ GERAR A DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE PARTICIPANTE, PORÉM REITERAMOS O PEDIDO PARA QUE OS TRABALHOS POSSAM OCORRER DE FORMA MAIS CÉLERE.

8.2 - A PROPOSTA DEVERÁ APRESENTAR:

a) Preço unitário **POR ITEM**, em numeral com 02 (duas) casas decimais, contendo todas as especificações do objeto cotado, conforme anexo I deste edital, com todas as características, valor total da proposta preferencialmente em numeral e por extenso, de acordo com a descrição contida nos Anexos I e III do presente edital. No(s) preço(s) proposto(s) deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o Município de Cristália/MG, e quaisquer outros ônus diretos ou indiretos que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação.

c) Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

d) O preço ofertado, salvo hipóteses legais, permanecerá fixo e irrevogável.

f) Serão desclassificadas as propostas que:

f.1) Não atendam as exigências e requisitos estabelecidos neste Edital ou imponham condições.

f.2) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

g) Não serão motivos de desclassificação as simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta e que não causem prejuízo à Administração.

8.3- Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



inexequíveis (Inciso III, art. 59 da Lei nº. 14.133/21).

9 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 - As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”:

9.1.1 - Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –CEIS

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

b) Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2- Habilitação jurídica:

9.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.2.2- Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.2.3- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração se nesta constar o objeto social e a Administração da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais.

9.2.4- Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 9.2.3, deste subitem.

9.2.5- Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.2.6 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

9.3- Regularidade Fiscal:

9.3.1- Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos** Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.2- Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

9.3.3- Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

9.3.4- Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho. CNDT**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



9.3.5- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal.

9.4-Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1 - Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, **90 (noventa)** dias antes da data fixada para entrega das propostas. Serão aceitas certidões emitidas via internet através do site do Tribunal de Justiça;

9.5 - Os documentos acima descritos deverão estar com vigência plena até a data fixada para a abertura do Envelope I, ou seja, todos os documentos deverão estar atualizados, exceto o CNPJ.

9.6-A Pregoeira poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13/09/2001, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação, bem como realizar diligências para sanar quaisquer dúvidas.

9.7-Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

9.8-Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização.

9.9-Em substituição a documentação de Habilitação poderá ser apresentado CRC expedido pelo Município de Cristália/MG, desde que esteja em vigor na data da abertura do Envelope I, **observando- se que os documentos exigidos na presente licitação que não forem expressos no referido CRC deverão ser apresentados, bem como aqueles que expressos no CRC estiverem com sua vigência vencida.**

9.10-Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos **60 (sessenta)** dias até a data de abertura do Pregão.

9.11-A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei Complementar 123/06.

9.12-Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

9.13-Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

9.13.1-se o proponente for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.13.2-se o proponente for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.14-Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos, ou b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.15 - A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.16 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

9.17 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.18 - Os documentos exigidos na fase de Habilitação e que forem regularmente apresentados na fase de Credenciamento, ficam dispensados de apresentação.

10 – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1-Após o credenciamento e identificação dos representantes das Empresas licitantes, a Pregoeira, no horário previsto, declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais se aceitará novos proponentes, dando início à abertura dos envelopes contendo a “Proposta Comercial” exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

10.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

10.2.1- Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2.2- A Pregoeira, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

10.2.3- O modo de disputa aberto caracteriza hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos e decrescentes como previsto no inciso I do caput do artigo 56 da Lei 14.133/2021.

10.2.4- Para julgamento da proposta mais vantajosa, será adotado o critério de **menor preço por ITEM**.

10.2.5 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.6 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.2.7 – A pregoeira poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicado ao representante credenciado da licitante.

10.2.8 - Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item 10.2.7, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



10.2.9 - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

10.2.10 - Os lances serão ordenados e divulgados em ordem crescente.

LANCES VERBAIS:

10.2.11-Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

10.2.12-Na licitação será assegurado, como critério de desempate, entre as pessoas jurídicas, a preferência de contratação, nos termos do rito abaixo, para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.2.13-Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.2.14-Para efeito do disposto na cláusula anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.2.15-A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.2.16-Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 10.2.15, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, conforme o caso e modalidade licitatória, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.2.17-No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.2.17-Na hipótese da não contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.3.7-O disposto anteriormente em relação às microempresas e empresas de pequeno porte só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.2.18-A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, o outro registrado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

10.2.19-Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, essa poderá ser aceita.

10.2.20 - Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira ordenará e divulgará os lances apresentando o resultado final aos licitantes.

10.2.21 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro negociará com o proponente para que seja obtido melhor preço.

10.2.22 – Após a fase de lances será oferecida oportunidade para que os licitantes manifestem interesse em apresentar recurso quanto à fase de julgamento das propostas.

10.3 – DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

10.3.1 - Será considerado como indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



10.3.2 - A inexequibilidade, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

I - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.4 - JULGAMENTO

10.4.1-Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **Menor Preço Por Item**, os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

10.4.2-Ao declarar encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.4.3-Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

10.4.4-Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, a Pregoeira deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço.

10.4.5-Sendo aceitável a oferta de **Menor Preço Por Item**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado a melhor proposta, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.4.6-Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto.

10.4.7-Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

10.4.8-Os licitantes remanescentes terão seus preços registrados e poderão ser convocados para assinarem o contrato, caso ocorra a desistência do primeiro colocado ou cancelamento do mesmo.

10.4.9-Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

10.4.10-Decididos os recursos ou transcorrido “*in albis*” o prazo para sua interposição e após assinatura da Ata pelo licitante vencedor, a Pregoeira deixará à disposição dos licitantes julgados desclassificados os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, para retirá-los.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



11 – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Cristália/MG, devendo ser protocolizadas na sala da CPL, na Rua Pedreira, nº 525, Centro, Cristália/MG ou pelo e-mail: licitação.cristaliang@gmail.com.

11.2 A Prefeitura Municipal de Cristália/MG não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

11.3- A apresentação de impugnação contra o edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos em lei, devendo ser entregue diretamente a Pregoeira.

11.4- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.5- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala de Licitação.

11.6- O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.7- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.8- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9- O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fac-símile, presencialmente ou correio eletrônico (e-mail).

12 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1- Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2- Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



13 – CONDIÇÕES ESPECIAIS

13.1-Da Participação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

13.1.1-Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.1.2-Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.1.3-A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º do art. 90 da Lei 14.133/21.

14 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - O setor gerenciador da ARP, gestor/fiscal das contratações dela decorrentes, será a Secretaria Municipal de Obras;

14.2 - Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

14.2.1 - Serão registrados os preços das propostas classificadas até o 3º (terceiro) lugar.

14.3 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, o Município convocará os adjudicatários para assinarem a ARP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair o direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 90 da Lei 14.133/21.

14.4 - Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelas Secretarias Municipais de Obras, Educação, Saúde, Transporte, Administração, Esporte e Lazer e Agricultura, a Pregoeira, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

14.5 - As atas de registro de preços proveniente deste procedimento terão o prazo de **vigência de 1 (um) ano e poderão ser prorrogadas, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso**, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021, e que o adjudicatário cumpra as exigências de regularidade fiscal da Ata SRP, devendo a Administração consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo;.

14.6 – A contratação será por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, sendo que os serviços de fornecimento contínuos ~~poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, devendo a Administração verificar a regularidade fiscal do contratado, consultando o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo;

14.7 A ARP não obriga o Município a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

14.7.1 - A critério do Município, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será (ão) convocado(s) pelas Secretarias Municipais de Obras, Educação, Saúde, Transporte, Administração, Esporte e Lazer e Agricultura, mediante Ordem de fornecimento, para disponibilizar os produtos na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e a Ata.

14.8 - O Setor de Compras, avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados.

14.9 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Setor de Compras, negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

14.9.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na sala de licitações das 08h00min (oito horas) às 17h00min (dezessete horas), de segunda à sexta-feira, na Rua Pedreira, 525, Centro, Cristália/MG, Telefone: (38) 3232-1121.

14.10 - O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer as Secretarias Municipais de Obras, Educação, Saúde, Transporte, Administração, Esporte e Lazer e Agricultura, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 25, da Lei nº 14.133/21.

14.10.1 - Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

14.11 - Cancelados os registros, o Setor de Compras, poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

14.11.1 - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Município procederá à revogação da ARP, relativamente ao item ou lote que restar.

14.12 - O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo Município, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

14.12.1 - O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

14.12.2 - O fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

14.12.3 - O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

14.12.4 - em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



registro de preços;

14.12.5 - O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,

14.12.6 - por razões de interesse público.

14.13 – O Setor de Compras deverá realizar o controle do fornecimento, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

14.14 - Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto ao Município.

14.15 – O Setor de Compras poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a ARP e as contratações dela decorrentes.

14.16 – O Setor de Compras expedirá atestado de recebimento dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

14.17 - A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da ARP pelo Setor de Compras, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

14.18 - O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

14.19 - O acompanhamento e a fiscalização do município não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

14.20 O fornecedor dos produtos, deverá providenciar e encaminhar ao Município, sempre que se fizer necessário, os documentos que se encontrarem vencidos no procedimento licitatório.

15 – DA ADESÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE NÃO PARTICIPARAM DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – Será possível a adesão de órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, como previsto no §2º e inciso II do §3º do artigo 86 da Lei 14.133/2021 Decreto 11.462/2023.

15.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e ao fornecedor, e atendimento ao que prevê o inciso II do §2º do artigo 86 da Lei 14.133/21.

15.3 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços terá vigência pelo período de 12(doze) meses, a contar da data de sua formalização, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

15.4 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este Termo de Referência não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50%(cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, como preveem os §§4º e 5º do artigo 86 da Lei 14.133/2021.

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2 - Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.3 - A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

16.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

16.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;



II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII](#) e [XII do caput do art. 155 da Lei](#) 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17 – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

17.1- O prazo máximo para fornecimento é de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município, e no local indicado pelo mesmo.

17.2 – O Município através do Setor de Compras efetuará os pedidos para entrega dos produtos, de acordo com as necessidades das Secretarias.

17.3 – Na hipótese de constatação de irregularidades do objeto deste Termo, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4 – O Município de Cristália/MG, reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 75, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5 – A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

17.6 – No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo a contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Termo de Referência, no prazo a ser determinado por este Município.

17.7 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

17.7.1 - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.7.2 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

17.7.3 - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.7.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



integral da quantidade e das especificações contratadas.

17.7.5 – O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo penalizar a Contratada pelo descumprimento contratual.

18- FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

18.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 019/2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

18.3.1 - Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.3.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3.3 - para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição

18.4 - Do preposto

a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

b) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.

c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do município no prazo máximo de 03(três) dias úteis;

d) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.

f) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5- Rotinas de Fiscalização

Rua Pedreira, N° 525, Centro,
CEP: 39.598-000 – Cristália/MG
Fone: (38) 323-1121



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021.

18.6- Fiscalização Técnica

18.6.1 - O fiscal técnico do contrato, será a Sr^a RENATA DE SOUZA SANTOS, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.6.2 - A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade do fornecimento, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

18.6.3- Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

18.6.4- O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade do fornecimento realizado.

18.6.5- O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

18.6.6- A contratada poderá apresentar justificativa para o fornecimento com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

18.6.7- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade do fornecimento em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

18.6.8- É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade do fornecimento por ela realizada.

18.6.9- O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade do fornecimento.

18.6.10- A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

18.6.11- A conformidade técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

18.6.12- A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



c) fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

18.6.13- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

18.6.14- As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

18.6.15- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.6.16- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

18.6.17- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.6.18- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

18.6.19- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

18.6.20 - Para efeito de recebimento provisório, ao final do fornecimento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento realizado em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

18.7 - Das obrigações do fiscal do contrato

18.7.1 - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

- a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
- b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
- c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
- d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
- e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV - manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV - receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

18.8 – Das obrigações do gestor do contrato

18.8.1 – O gestor do Contrato será o Sr. DALITON RODRIGUES DE SOUSA, competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste



regulamento;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII - incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;

XV - realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

18.9 - Do recebimento

18.9.1 - Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

18.9.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento a que se referem a parcela a ser paga.

18.9.3- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

18.9.4- Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:

a) O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

18.9.6- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.9.7- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.9.8- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.9.9- O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

18.9.10- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



18.9.11- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.9.12- Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

18.9.13 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.

18.9.14 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

18.9.15- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.9.16- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

18.9.17- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão

18.9.18 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.9.19 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

18.9.20- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

19.1- Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

20- DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1-O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2-A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

20.3-Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

20.4-Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

20.5-Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

20.6-A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no §2º do artigo 59 e artigo 64 da Lei 14.133/2021.

20.7-A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

20.8-A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sem que isso acarrete multa para o Município.

20.9-O Município poderá prorrogar a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.10-Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na sede do Município das 08h:00min às 17h:00min de segunda a sexta-feira podendo ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço especificado no caput deste edital.

20.11- Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone (38) 3232- 1121.

20.12 - Fica eleito o foro da Comarca de Grão Mogol/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

CRISTÁLIA/MG, 21 DE AGOSTO DE 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



Jairo de Matos Borges Júnio
Prefeito Municipal.

André Malaquias de Freitas
OAB/MG 209.376
Procurador Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 045/2024

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 008/2024

1- AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NO GERAL, HIDRÁULICA, ELÉTRICA, MADEIRAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS USO EM REPAROS E CONSTRUÇÃO EM ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA-MG, NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2- A presente solicitação justifica-se em face da necessidade de garantir a manutenção e aprimoramento das estruturas prediais da Prefeitura de Cristália.

Verifica-se que a Secretaria Municipal de Obras e Limpeza Urbana, atende uma alta demanda de reparos, manutenção e melhorias de vários setores da Prefeitura Municipal de Cristália, tais como: Posto de Saúde, UBS, CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, Farmácia de Minas, escolas e creches municipais, Poliesportivo, quadras esportivas, Prefeitura Municipal, Mercado Municipal entre outros.

2.1-A necessidade pela aquisição de materiais de construção se evidencia pela crescente demanda de realização de manutenções e reparos desde a parte hidráulica, elétrica, pintura e outros. Nesse contexto, a aquisição de materiais de construção é fundamental para a realização de obras de reparo, reforma e melhorias em instalações no qual já estão em andamento, tais como: instalação de mata burros na zona rural, construção de passagens molhadas, reparo em meio fios de vias urbanas, reforma da praça Ulysses Guimarães, reforma do prédio da Secretaria Municipal de Agricultura, reforma do antigo prédio da Polícia Militar e construção de bancos de concreto em praças e avenida Boa Vista entre outras, visando proporcionar um ambiente adequado e seguro para o desenvolvimento das atividades e da população.

2.2-Ressalta-se que a falta de manutenção nas instalações prediais poderá acarretar no agravamento da situação das edificações afetadas, podendo chegar a um nível em que as avarias se tornariam irreparáveis. Além disso, o estado precário das construções pode ocasionar acidentes, colocando a vida humana em risco.

AVALIAÇÃO DE CUSTO

3- A estimativa de preços da presente contratação foi realizada através de ampla pesquisa de mercado em atendimento ao disposto no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 019/2024, conforme documentos anexos, comprovando a realização de pesquisa diante dos seguintes órgãos:.

METODOLOGIA

4- O critério de aceitação das propostas será o de **Menor Preço POR ITEM** levando-se ainda em consideração as especificações do objeto bem como a qualidade dos mesmos.



DESCRIÇÃO DOS ITENS

5- Os descritivos dos produtos são os especificados abaixo.

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Médio
0001	ADAPTADOR 20 X 1/2 PVC SOLD	UNIDAD	100,00	2,17
0002	ADAPTADOR 25 X 3/4 PVC SOLDAD	UNIDAD	100,00	3,33
0003	ADAPTADOR 50MM PVC SOLD	UND	25,00	4,97
0004	ADAPTADOR BENJAMIN "T" ARTICULADO 3 SAÍDAS 10ª	UNIDADE	30,00	5,40
0005	ADAPTADORES DE TOMADA 10A	UNIDADE	30,00	15,30
0006	ADAPTADORES DE TOMADA 20A	UNIDADE	30,00	15,30
0007	ADESIVO PLASTICO 175GR	UND	50,00	5,83
0008	ADESIVO PLASTICO 75GR	UND	50,00	4,83
0009	ADESIVO PLASTICO 850GR	UND	50,00	27,47
0010	ALICATE AMPERIMETROS	UND	3,00	157,33
0011	ALICATE BOMBA D/AGUA	UND	3,00	97,67
0012	ALICATE DE BICOS JOGO C/8 PECAS	UND	2,00	144,33
0013	AGUARRÁS 900 ML	UND	50,00	27,30
0014	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 06 PELEGADAS	UND	3,00	87,33
0015	ALICATE DE PRESSÃO 10 POLEGADAS IGUAL OU SUPERIOR TRAMONTINA	UND	2,00	69,33
0016	ALICATE DESENCAPADOR DE FIOS	UND	3,00	29,00
0017	ALICATE PONTA OU BICO	UND	3,00	49,00
0018	ALICATE UNIVERSAL 8 ISOLADO	UNIDAD	5,00	33,00
0019	ALICATE UNIVERSAL 08 POLEGADAS SIMILAR OU SUPERIOR TRAMONTINA	UND	2,00	33,00
0020	ANEL DE VEDACAO P/VASO SANITARIO COM GUIA BLUKIT	UNIDAD	40,00	15,33
0021	ARAME FARPADO PARA CERCA 500MTS	ROLO	2,00	452,33
0022	ARAME GALVONIZADO ROLO 12 MM	ROLO	300,00	29,00
0023	ARAME LISO PARA CERCA OVALADO COM DE 1000 METROS	BOLA	2,00	921,67
0024	ARAME RECOZIDO TORCIDO BWG18	KG	100,00	19,67
0025	ARCO DE SERRA REGULAVEL 12	UNIDAD	5,00	36,67
0026	AREIA FINA	MTS	400,00	129,00
0027	AREIA GROSSA	MTS	400,00	124,00
0028	ARGAMASSA CIM 20 KG AC II	UND	50,00	28,67
0029	ASPERSOR CANHAO 25MM	UND	25,00	28,67
0030	ASSENTO DE PLASTICO PARA VASO SANITARIO	UND	80,00	40,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



0031	BALDE DE CONCRETO CHAPA REFORC 10 LTS	UNIDAD	100,00	24,00
0032	BARRA DE FERRO 1/4-12 METROS	UND	100,00	5,27
0033	BARRA DE FERRO 3/16-12 METROS	UND	200,00	78,97
0034	BARRA DE FERRO 3/8-12 METROS	UND	300,00	68,33
0035	BARRA DE FERRO 4/2 -12 METROS	UND	200,00	18,97
0036	BARRA DE FERRO 5.0 -12 METROS	UND	300,00	28,97
0037	BARRA DE FERRO 5/16-12 METROS	UND	150,00	58,67
0038	BARRA DE ROSCA 3/8 BARRA DE 1 METRO	UND	10,00	13,00
0039	BARRA DE ROSCA 5/16 BARRA DE 01 METRO	UND	10,00	9,67
0040	BASE VALVULA DESCARGA	UND	20,00	22,30
0041	BISNAGA CORES DIVERSAS	UND	80,00	6,63
0042	BLOCO DE CIMENTO 0,10 X 0 ;19 X 0.39	UNIDAD	10.000,00	6,63
0043	BLOCO DE CIMENTO 0,15 X 0,19 X 0,39	UNIDAD	10.000,00	4,83
0044	BLOCO DE ESPUMA PARA PEDREIRO	UND	20,00	6,33
0045	BOCAL /SOQUETE COM RABICHO EM TERMOPLÁSTICO PARA LÂMPADA E-27 PRETO	UNIDAD	100,00	3,83
0046	BOIA P CAIXA DAGUA 1/2	UNIDAD	30,00	18,33
0047	BOIA P CAIXA DAGUA 3/4	UNIDAD	30,00	18,33
0048	BOTINA/BOTA DE SEGURANÇA, COM BICO DE AÇO;CONFECCIONADA EM COURO COM CURTIMENTO ATRAVESSADO, LINHAS DE ESPESSURA; FECHAMENTO EM ELÁSTICO, FORRAÇÃO EM TECIDO NÃO TECIDO TRANSPIRÁVEL, PALMILHA DE MONTAGEM EM E.V.A FIXADA/COSTURADA JUNTO AO CABEDAL (PROCESSO STROBEL), SOLADO EM PU BIDENSIDADE BICOLOR COM SISTEMA DE ABSORÇÃO DE IMPACTO, INJETADO DIRETAMENTE AO CABEDAL.	PAR(s)	100,00	74,33
0049	BRAÇO PARA CHUVEIRO DE ALUMÍNIO, 30CM EM ALUMINIO CROMADO.	UNIDAD	30,00	21,97
0050	BRAÇO PARA CHUVEIRO PVC	UND	30,00	17,33
0051	BRITA N0	M3	100,00	254,67
0052	BRITA N01	M3	100,00	254,67
0053	BROCA DE AÇO RAPIDO 3/16 4.7MM	UNIDAD	20,00	12,97
0054	BROCA PARA CONCRETO 08 MM	UNIDAD	5,00	12,97
0055	BROCA PARA CONCRETO 10MM	UNIDAD	5,00	15,97
0056	BROCA PARA CONCRETO 12MM	UND	5,00	13,97
0057	BROCA PARA MADEIRA MOURAO 3/8	UNIDAD	5,00	52,67
0058	BROXA REDONDA IMPERMEABILIZAÇÃO, CAL, PINTURA RÚSTICA E LIMPEZ	UND	10,00	17,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



0059	BROXA RETANGULAR IMPERMEABILIZAÇÃO, CAL, PINTURA RÚSTICA E LIMPEZA	UND	50,00	12,97
0060	BROXA/TRINCHA REDONDA PARA REBOCO	UND	5,00	12,97
0061	BUCHA DE RED .SOL CURTO 25X20MM	UND	10,00	3,97
0062	BUCHA DE RED .SOL CURTO 50X40MM	UND	5,00	6,50
0063	BUCHA DE RED .SOL LONGA 50X25 MM	UND	5,00	6,50
0064	BUCHA DE RED .SOL LONGA 50X32MM	UND	5,00	6,50
0065	BUCHA DE RED .SOL LONGA 60X50 MM	UND	5,00	6,50
0066	BUCHA DE RED .SOL LONGA 75X50MM	UND	5,00	6,50
0067	BUCHA DE RED. DE ESGOTO 0,50X0,40	UND	10,00	6,63
0068	BUCHA PLÁSTICA FIXAÇÃO IVPLAST N06 PACOTES COM 1000 UNIDADES.	UND	50,00	254,33
0069	BUCHA PLÁSTICA FIXAÇÃO IVPLAST N08 PACOTES COM 1000 UNIDADES	UND	50,00	254,33
0070	BUCHA PLÁSTICA FIXAÇÃO IVPLAST N10 PACOTES COM 1000 UNIDADES	UND	50,00	254,33
0071	CABO DE COBRE FLEXIVEL 10MM ROLO DE 100METROS	ROLO	5,00	996,67
0072	CABO FIO PP FLEXÍVEL EXTENSÃO 2X2,5MM	MTS	1.000,00	8,33
0073	CABO FLEXIVEL 1,5MM ROLO 100METROS	ROLO	100,00	206,00
0074	CABO FLEXIVEL 16MM ROLO 100MTS	ROLO	4,00	1.516,67
0075	CABO FLEXIVEL 2,5MM ROLO 100MTS	ROLO	10,00	258,33
0076	CABO FLEXIVEL 4,0MM ROLO 100MTS	ROLO	10,00	402,67
0077	CABO FLEXIVEL 6,0MM ROLO 100MTS	UND	5,00	616,00
0078	CADEADO 40MM	UNIDAD	10,00	30,33
0079	CADEADO 20MM	UNIDAD	10,00	17,33
0080	CADEADO 35 MM	UNIDAD	10,00	27,00
0081	CAIBRO DE MADEIRA 6,5X3,5 MADEIRA DE LEI	MTS	1.000,00	11,33
0082	CAIXA D AGUA POLIETILENO C/ TAMPA 500LTS	UNIDAD	10,00	306,67
0083	CAIXA D AGUA POLIETILENO C TAMPA 1000 LITROS	UNIDAD	40,00	513,33
0084	CAIXA DE LUZ 4X2 ELETRO ,PVC,FLEX AMARELO	UND	100,00	2,47
0085	CAIXA DE DESCARGA EXTERNA DE PLASTICO 6 LTS COMPLETA	UNIDAD	30,00	50,67
0086	CAIXA DE FERRAMENTAS SANFONADAS COM 7 GAVETAS NA COR AZUL , TAMANHO APROXIMADO 50x20x25cm	UND	2,00	252,33
0087	CAIXA SIFONADA EM PVC COM GRELHA REDONDA 100 X 100 X 50 MM P CR QUA COMPLETA	UNIDAD	30,00	18,60
0088	CAIXA SIFONADA EM PVC COM GRELHA REDONDA 150 X 150 X 50 MM COMPLETA	UNIDAD	30,00	31,63
0089	CAIXA SIFONADA PCV 10X10 COMPLETA	UND	30,00	26,63
0090	CAL DE PINTURA PREPARADO COM FIXADOR 8 KG	UNIDAD	600,00	16,63
0091	CAMARA DE AR DE CARRINHO DE MAO	UNIDAD	20,00	26,63

Rua Pedreira, N° 525, Centro,
CEP: 39.598-000 – Cristália/MG
Fone: (38) 323-1121



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



0092	CANALETA COM FITA DUPLA FACE 20X12 MM,BRANCA DE 02 M	UND	50,00	10,63
0093	CANIVETE E BAINHA 12,5CM COMPRIMENTO X 6CM LARGURA, CONFECCIONADA EM COURO LEGÍTIMO FEITO À MÃO, COM ABA PASSADOR PARA FIXAR NO CINTO CANIVETE 8CM COMPRIMENTO APROXIMADO, COM CABO DE MADEIRA ENVERNIZADO, OLHAL PARA PRENDER UM CORDÃO. LÂMINA LISA EM INOX DE 2MM DE ESPESSURA COM PONTA, LIVRE DE FERRUGENS	UND	5,00	77,30
0094	CAP SOLDAVEL 20MM MARRON	UND	10,00	1,80
0095	CAP SOLDAVEL 25MM MARRON	UND	10,00	2,03
0096	CAPACETE DE SEGURANÇA COM ABA FRONTAL, COPA COM ESTRIAS INJETADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE E COM SLOT (ABERTURA PARA ACOPLAMENTO DE PROTETOR FACIAL E AUDITIVO) SUSPENSÃO EM PEÇA ÚNICA, INJETADA EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE.TIRA ABSORVENTE DE SUOR CONFECCIONADA EM TNT DUBLADO COM ESPUMA.CARACTERÍSTICAS E APLICABILIDADE: PROTEÇÃO DA CABEÇA DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE OBJETOS SOBRE O CRÂNIO E CONTRA CHOQUES ELÉTRICOS.	UND	10,00	155,63
0097	CAPACITOR 10MF,02 FIOS ,110V	UND	30,00	50,33
0098	CAPACITOR DE 50MF	UND	30,00	52,33
0099	CARRINHO DE MAO CONVENCIONAL	UNIDAD	20,00	403,33
0100	CARRINHO DE MÃO EXTRA FORTE CHAPA 18:	UNIDAD E	20,00	443,33
0101	CAVADEIRA RETA CABO CANO	UNIDAD	10,00	153,33
0102	CAVADEIRA TIPO BOCA DE LOBO CABO 1,80M	UNIDAD	10,00	153,33
0103	CERAMICA ESMALTADA PEI 4 60X60	M ²	300,00	40,67
0104	CHAPA RETA 50MM TRAVAMENTO DE PAR	UNIDAD	16,00	39,33
0105	CHAVE ALLEN 4MM A 19MM 9 JOGO 9 PEÇAS	JG	2,00	25,33
0106	CHAVE COMBINADA 32MM A 60MM JOGO	JG	2,00	30,67
0107	CHAVE COMBINADA JOGO DE 8 A 24MM 14 PEÇAS	KITS	5,00	206,67
0108	CHAVE DE GRIFO JOGO PROFISSIONAL TAM: 24 - 14 - 10 - 8	UND	5,00	56,67
0109	CHAVE PARAFUSADEIRA PNEUMATICA DE IMPACTO 3/4 POL	UND	2,00	921,67
0110	CHAVE TORK EM AÇO JOGO DE 10 PEÇAS	UND	2,00	226,67
0111	CHAVES DE FENDA JOGO EM AÇO CROMO VANÁDIO 10 PEÇAS EQUIVALENTE OU SUPERIOR TRAMONTINA	JG	5,00	213,33
0112	CHUVEIRO ELÉTRICO TIPO DUCHA 110V,TERMOPLASTICO COM NO MINIMO 03 OPÇOES DE TEMPERATURA ,CONTENDO MANGUEIRA E CHUVERINHO ;CORPO COM ISOLAMENTO TÉRMICO ELÉTRICO	UND	20,00	91,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



	ALIMENTAÇÃO 110V			
0113	CHICOTE/ ENGATE RABICHO LIGAÇÃO FLEXÍVEL 1/2 40CM PVC	UND	50,00	12,33
0114	CILINDRO PARA FECHADURA CROMADO	UNIDAD	40,00	30,00
0115	CIMENTO CP II 32 SACO COM 50 KG	UNIDAD	6.000,00	41,67
0116	CINTO PARA FERRAMENTAS EM COURO COM 11 BOLSOS, PRODUTO FACIL E SEGURO, FIVELA COM FECHAMENTO E ABERTURA RÁPIDA. MATERIAL: COURO, NYLON, CINTO AJUSTÁVEL, SUPORTE PARA TRENAS TAMANHO APROXIMADO ALTURA: 19 CM, COMPRIMENTO: 44 CM	UND	3,00	106,67
0117	COLHER DE PEDREIRO N 10	UNIDAD	15,00	29,00
0118	COLHER DE PEDREIRO Nº 9	UNIDAD E	15,00	30,00
0119	COLUNA PARA LAVATORIO	UND	10,00	116,67
0120	COMPRESSOR DO A C .MOTOCOMPRESSOR PRATIC AIR 8,5 PES 2HP 25L MONOFASICO DESLOCAMENTO TEORICO (PCM): 8,5; RESERVATORIO: 25L; TENSÃO 110V MONOFASICO, POTENCIA DO MOTOR (HP): 2; PRESSÃO DE OPERAÇÃO MAXIMA (LBF/POL²): 120; PRSSÃO DE OPERAÇÃO MINIMA (LBF/POL²)	UNIDAD	2,00	1.666,67
0121	COMPRESSOR MAX CSV 20 PÉS 200L 175 LIBRAS	UND	2,00	5.233,33
0122	CONDUITE PLASTICO FLEXIVEL 20 MM	MT	500,00	2,13
0123	CONDUITE PLASTICO FLEXIVEL 25MM	MTS	500,00	2,80
0124	CONDUITE PLASTICO FLEXIVEL 32MM	UND	500,00	3,47
0125	CORDA DE SEDA 12 MM	MTS	200,00	4,13
0126	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA TAMANHO APROXIMADO 25X12 CM COM CABO DE MADEIRA	UNIDAD	15,00	26,67
0127	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA TAMANHO APROXIMADO 25X12 CM COM CABO DE MADEIRA	UND	15,00	26,67
0128	DISCO P SERRA CIRCULAR MADEIRA	UND	10,00	34,67
0129	DISCO DIAMANTDO PARA MAKITA, PORCELANATO.	UND	20,00	38,00
0130	DISCO P SERRA MARMORE /MADEIRA	UND	10,00	31,67
0131	DISJUNTOR 10A BIPOLAR	UNIDAD	25,00	17,33
0132	DISJUNTOR 10A UNIPOLAR	UND	25,00	17,33
0133	DISJUNTOR 15A BIPOLAR	UNIDAD	25,00	17,33
0134	DISJUNTOR 15A UNIPOLAR	UND	25,00	17,33
0135	DISJUNTOR 20A BIPOLAR	UND	25,00	17,33
0136	DISJUNTOR 20A UNIPOLAR	UND	25,00	17,33
0137	DISJUNTOR 30A BIPOLAR	UND	25,00	12,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



0138	DISJUNTOR 30A UNIPOLAR	UND	25,00	17,33
0139	DISJUNTOR 35A BIPOLAR	UND	25,00	17,33
0140	DISJUNTOR 40A BIPOLAR	UND	25,00	17,33
0141	DISJUNTOR 40A UNIPOLAR	UND	25,00	17,33
0142	DISJUNTOR 63A UNIPOLAR	UND	25,00	17,00
0143	DISJUNTOR 63A BIPOLAR	UND	25,00	17,33
0144	DISJUNTOR 70A BIPOLAR	UNIDAD	25,00	54,33
0145	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A	UND	25,00	61,00
0146	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A	UND	25,00	64,33
0147	DISJUNTOR TRIPOLAR 70A	UND	25,00	67,33
0148	DOBRADIÇA PARA JANELA CARTELA COM 03 UNIDADES	UNIDAD	30,00	15,63
0149	DOBRADIÇA PARA PORTA CARTELA COM 03 UNIDADES	UNIDAD	30,00	15,63
0150	DUREPOX 100GRAMAS	UND	20,00	12,60
0151	ENXADA ESTREITA CURVADA 2.0 SEM CABO	UNIDAD	50,00	57,67
0152	ESCADA DE ALUMINIO EXTENCIVA 2 X 7 DEGRAUS	UND	2,00	405,00
0153	ESMALTE SINT.900 ML CORES VARIADAS	LT	100,00	48,33
0154	ESMALTE SINTETICO 3 600 LTS SIMILAR EQUIVALENTE OU SUPERIOR A GLASURITE	UNIDAD	200,00	126,67
0155	ESPATULA DE AÇO CABO PVC 10CM	UND	10,00	17,67
0156	ESPUDE DE BORRACHA PARA VASO SANITARIO	UNIDAD	50,00	7,67
0157	ESQUADRIAS 0,80 X 2,10 MADEIRA DE LEI	UNIDAD	10,00	241,67
0158	ESQUADRO METALICO PARA PEDREIRO TAM APROXIMADO 30X12 CM	UND	10,00	48,33
0159	EUCALIPTO TRATADO 04 A 06 CM X 2,20 M	MTS	300,00	7,00
0160	EUCALIPTO TRATADO 06 A 08 CM X 2,20 M	MTS	300,00	7,00
0161	EUCALIPTO TRATADO 06 A 08 CM X 3,00 M	MTS	1.000,00	14,33
0162	EUCALIPTO TRATADO 06 A 08 CM X 4,00 M	MTS	1.000,00	10,00
0163	EUCALIPTO TRATADO 06 A 08 CM X 5,00 M	MTS	300,00	10,00
0164	EUCALIPTO TRATADO 06 A 08 CM X 6,00 M	MTS	500,00	10,00
0165	EUCALIPTO TRATADO 08 A 10 CM X 2,20 M	MTS	300,00	10,00
0166	EUCALIPTO TRATADO 10 A 12 CM X 2,50 M	MTS	300,00	15,00
0167	EUCALIPTO TRATADO 10 A 12 CM X 3,00 M	MTS	200,00	21,67
0168	EUCALIPTO TRATADO 10 A 12 CM X 4,00 M	MTS	100,00	21,67
0169	EUCALIPTO TRATADO 10 A 12 CM X 5,00 M	MTS	200,00	21,67
0170	EUCALIPTO TRATADO 10 A 12 CM X 6,00 M	MTS	400,00	21,67
0171	EUCALIPTO TRATADO 10 A 12 CM X 7,00 M	MTS	300,00	21,67
0172	EUCALIPTO TRATADO 10 A 12 CM X 8,00 M	MTS	200,00	21,67
0173	EUCALIPTO TRATADO 12 A 14 CM X 3,00 M	MTS	100,00	26,00
0174	EXTENCAO 20 MTS	UNIDAD	10,00	114,33
0175	FACÃO 16 POLEGADAS	UNIDAD E	15,00	60,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



0176	FECHADURA DE TRINCO ESTREITO COM CILINDRO SEMELHANTE 03F	UNIDAD	50,00	63,33
0177	FECHADURA SIMPLES SIMILAR 3F	UNIDAD	80,00	37,67
0178	FERRO DE SOLDA 100W	UND	5,00	26,00
0179	FILTRO LINHA RÉGUA 03 TOMADAS 10A BIVOLT	UNIDADE	10,00	36,00
0180	FILTRO LINHA RÉGUA 03 TOMADAS 20A BIVOLT	UNIDADE	10,00	36,00
0181	FITA ISOLANTE 19X10 MTS:	UNIDAD	50,00	15,97
0182	FITA ISOLANTE 19X20MTS	UNIDAD	50,00	22,17
0183	FITA TEFLON 20 MTS QUALIDADE IGUAL VEDA ROSCA OU SUPERIOR	UNIDAD	50,00	20,97
0184	FURADEIRA DE IMPACTO 1/2" DWD520-B2 127V IDEAL PARA TRABALHO FEITOS EM MDEIRA, CONCRETO, AÇO, ALVENARIA.	UND	2,00	340,00
0185	GRELHA QUADRADA 15CMX15CM COM FECHAMENTO EM INOX	UND	100,00	21,33
0186	INTERRUPTOR DUAS TECLAS SIMPLES 10 A 250 V	UNIDAD	30,00	15,63
0187	INTERRUPTOR DUPLO 2 TECLAS + TOMADA 10A	UNIDADE	60,00	27,30
0188	INTERRUPTOR SIMPLES TRES TECLAS 10 A 250 V	UNIDAD	30,00	27,30
0189	INTERRUPTOR SIMPLES 1 TECLA 10A 250V INCLUINDO SUPORTE E PLACA	UNIDAD	50,00	27,30
0190	INTERRUPTOR SIMPLES 1 TECLA + TOMADA 10A	UNIDADE	60,00	27,30
0191	ISOLADOR ROLDANA 24 X 24 C/ PREGO 100 UNIDADE	UND	50,00	45,63
0192	JANELA VENEZIANA 120X100CM.	UNIDADE	70,00	310,00
0193	JANELA VENEZIANA AÇO 150X100 CM.	UNIDADE	70,00	398,33
0194	JOELHO 25X1/2 AZUL 90° ROSCÁVEL C/ DE BUCHA LATÃO DE RED	UND	100,00	10,00
0195	JOELHO 90 ESGOTO 100MM	UNIDAD	100,00	6,67
0196	JOELHO 90 ESGOTO 40MM BOLSA CURTA	UND	100,00	9,00
0197	JOELHO 90 ESGOTO 50MM	UNIDAD	100,00	6,00
0198	JOELHO 90 ESGOTO 75MM	UNIDAD	40,00	9,33
0199	JOELHO 90 PVC SOLD AGUA LR 20MMX1/2	UND	100,00	4,33
0200	JOELHO SOLD 20MM 90 AGUA	UNIDAD	200,00	3,50
0201	JOELHO SOLD 20MM LR AGUA	UNIDAD	100,00	2,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



0202	JOELHO SOLD 25MM 90 AGUA	UNIDAD	100,00	3,33
0203	JOELHO SOLD 32 MM 90 AGUA	UND	100,00	4,50
0204	JOELHO SOLD 40MM 90 AGUA.	UNIDAD	40,00	9,00
0205	JOELHO SOLD 50MM 90 AGUA	UNIDAD	100,00	6,17
0206	JOGO CHAVE DE FENDA 10 PEÇASQUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR TRAMONTINA	JG	2,00	10,00
0207	JUNÇÃO 50MM ESGOTO	UND	20,00	19,33
0208	JUNÇÃO ESG SIMPLES 100X100MM	UND	20,00	21,00
0209	JUNÇÃO ESGOTO 100MM	UND	20,00	21,00
0210	KIT BROCA ACOPA PICO 3MX12MM	KITS	5,00	25,67
0211	KIT BROCA CONCRETO 6MX12MM	KITS	5,00	25,67
0212	LAJOTA P/ LAGE PRE MOLDADA	MTS	5.000,00	3,50
0213	LAMPADA LED TUBULAR 115CM T5 18W	UND	300,00	14,67
0214	LAMPADA LED TUBULAR 55CM T8 9W	UNIDAD	300,00	16,67
0215	LAMPADAS LED 20W BULBO BIVOLT 110/220	UND	200,00	21,00
0216	LAMPADAS LED 25W BULBO BIVOLT 110/220	UND	200,00	27,67
0217	LAMPADAS LED 30W BULBO BIVOLT 110/220	UND	200,00	36,67
0218	LAMPADAS LED 40W BULBO BIVOLT 110/220	UND	200,00	41,00
0219	LANTERNA RECARREGAVEL DE 06 LEDS COM 02 ESTAGIO BIVOLT	UNIDAD	10,00	51,67
0220	LAPIS PARA CARPINTEIRO	UNIDAD	20,00	9,33
0221	LAVADORA HIHROMAR MODELO BH-6750 C MOTOR 220V PISTÃO CERAMICA (03 CILINDRO)	UND	2,00	3.068,33
0222	LAVADORA INDUSTRIAL PROFISSIONAL MOTOR DE WEG 3HP MONOFASICO BIVOLT COM CARRINHO E MANGUEIRA 3/8 POL.10M-CHIAPERINI-LJ3100/CC	UND	2,00	523,33
0223	LAVATÓRIO BRANCO DE LOUÇA COM COLUNA	UND	25,00	340,00
0224	LAVATÓRIO BRANCO LOUÇA SEM COLUNA	UND	25,00	186,67
0225	LIMA CHATA PARA ENXADA N08 IGUAL OU SUPERIOR K&F	UNIDAD	100,00	24,33
0226	LIMA PARA SERROTE IGUAL SOU SUPERIOR K&F N04	UNIDAD	10,00	20,33
0227	LINHA DE PEDREIRO 100M	UNIDAD	10,00	6,00
0228	LIXA DAGUA 100	UNIDAD	100,00	4,00
0229	LIXA DISCO FLAP GRAO 40	UND	20,00	9,33
0230	LIXA DISCO FLAP GRAO 60	UND	20,00	9,67
0231	LIXA DISCO FLAP GRAO 80	UND	20,00	9,67
0232	LIXA P MASSA E PAREDE 080	UNIDAD	150,00	7,67
0233	LIXA P/ FERRO LONA 036	UND	150,00	7,33
0234	LIXA P/ FERRO LONA 080	UND	150,00	27,00
0235	LIXA P/ FERRO LONA 100	UND	150,00	7,67

Rua Pedreira, N° 525, Centro,
CEP: 39.598-000 – Cristália/MG
Fone: (38) 323-1121



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



0236	LIXA P/ MASSA E PAREDE100	UNIDAD	100,00	5,00
0237	LIXADEIRA ANGULAR 7 2200W 127V	UND	2,00	256,00
0238	LIXADEIRA MAQUITA 127V 840W	UND	2,00	405,00
0239	LONA DE 800 MICRAS 10X10	UND	5,00	5,00
0240	LONA PRETA 4M LARG ROLO DE 50 M	ROLO	30,00	315,00
0241	LONA PRETA 8M LARG. ROLO DE 50M	ROLO	30,00	405,00
0242	LUMINÁRIA EMERGENCIA 30 LEDS	UND	100,00	55,00
0243	LUMINARIA PUBLICA LED + BRAÇO PARA LAMPADA E27.	UNIDADE	2.000,00	536,67
0244	LUVA 100MM PVC ESGOTO	UND	50,00	17,67
0245	LUVA 40MM PVC ESGOTO	UND	50,00	15,67
0246	LUVA DE LATEX RANHURADA	PAR(s)	50,00	15,67
0247	LUVA DE RASPA, CONFECCIONADA EM COURO BOVINO CURTIDO AO CROMO, MACIA, COM REFORÇO INTERNO NA PALMA ALÉM DO REFORÇO EXTERNO ENTRE O POLEGAR E O INDICADOR. CANO LONGO DE 20CM. APROVADO PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTEs, CORTANTES, PERFURANTES E AGENTES TÉRMICOS (CALOR E CHAMAS(TAMANHO VARIADOS)	PAR(s)	30,00	27,00
0248	LUVA DE VAQUETA, CONFECCIONADA EM VAQUETA MISTA (VAQUETA NA PALMA E RASPA NO DORSO), REFORÇO INTERNO NA PALMA, TIRA E REFORÇO EMBUTIDA ENTRE O POLEGAR E INDICADOR, ELÁSTICO PARA AJUSTE NO DORSO. PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTEs, CORTANTES E PERFURANTES	PAR(s)	30,00	27,00
0249	LUVA LATEX PEDREIRO PRETA TAMANHOS G	UNIDAD	30,00	15,00
0250	LUVA LATEX PEDREIRO PRETA TAMANHOS EG	UND	30,00	15,00
0251	LUVA PVC RED. SOLD. 25X20MM	UND	100,00	5,67
0252	LUVA PVC RED. SOLD. 32X25MM	UNIDAD	100,00	7,63
0253	LUVA PVC SOL (LR) 20MMX1/2 COM ROSCA:	UND	100,00	5,13
0254	LUVA PVC SOLD 25MM	UND	100,00	3,97
0255	LUVA PVC SOLD 32MM	UND	100,00	5,97
0256	LUVA PVC SOLD 40MM	UND	100,00	6,97
0257	LUVA PVC SOLD 50MM	UND	100,00	7,67
0258	LUVA PVC SOLD. 20MM	UND	100,00	3,13
0259	LUVA PVC SOLD. LR 25MMX1/2	UND	100,00	5,13
0260	LUVA PVC SOLD. LR 25MMX3/4	UND	100,00	5,15
0261	LUVA SIMPLES 50MM	UND	50,00	3,97
0262	MADEIRA 10/6 MADEIRA DE LEI	MTS	500,00	53,63
0263	MADEIRA 12/6 MADEIRA DE LEI	MTS	500,00	63,63
0264	MADEIRA 14/6 MADEIRA DE LEI	MT	200,00	75,00
0265	MADEIRA 25X6 MADEIRA DE LEI	MTS	150,00	128,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



0266	MADEIRA 6 X 6 MADEIRA DE LEI	MT	200,00	51,00
0267	MADEIRA ROLICA EUCALIPTO 2,20 MTS 10 A 13X16 D	MTS	500,00	24,33
0268	MADEIRA ROLICA EUCALIPTO 3MTS 10A 13X16 D	MTS	500,00	39,00
0269	MADEIRAS 30X6 MADEIRA DE LEI	MTS	150,00	148,33
0270	MADEIRITE 16 MM	MTS	20,00	255,00
0271	MALHA DE FERRO 4.2 2,40X60,00	UND	60,00	255,00
0272	MANGOTE PVC 75MM	UND	40,00	5,50
0273	MANGUEIRA CRISTAL PARA NÍVEL 5/16 COM 50M	UND	6,00	101,67
0274	MANGUEIRA FLEX PARA JARDIM 3 CAMADAS DE 30 M COM ENGATE E ESGUICHO	ROLO	10,00	103,33
0275	MANGUEIRA FLEXIVEL PARA JARDIM DE 50 MTS COM ENGATE E ESGUICHO	UNIDAD	10,00	271,67
0276	MANGUEIRA LAVA JATO AUTO CARRO 3/4 - 1000 PSI	MTS	50,00	68,33
0277	MANGUEIRA PRETA DE 20 POLEGADAS 100M	UND	100,00	89,33
0278	MANGUEIRA PRETA DE 25 POLEGADAS 100M	UND	100,00	103,33
0279	MANGUEIRA PRETA DE 32 POLEGADAS 100M	UND	100,00	203,33
0280	MANGUEIRA PRETA DE 50 POLEGADAS 100M UND	UND	100,00	303,33
0281	MAQUINA DE SOLDA BIVOLTS INVERSORA COM SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA AQUECIMENTO QUE EVITA DANOS GRAVES, AO DETECTAR TEMPERATURA ANORMAL, O SISTEMA DESLIGA AUTOMATICAMENTE E ACIONA UM SINAL LUMINOSO NO PAINEL.TENSÃO NOMINAL: 220V MONOFÁSICO;FREQUÊNCIA: 50/60HZ CORRENTE DE ENTRADA: 15,5ª;TENSÃO EM VAZIO MÁXIMO: 62 VFAIXA DE CORRENTE: 20-90ª EFICIÊNCIA: 85% ;FATOR DE POTÊNCIA: 0,73 COS F,DIMENSÕES (CXLXA): 120 X 320 X 220 MM ,PESO APROXIMADO: 6,5KG.ACOMPANHA CABO DE ENTRADA DE ENERGIA 1 CONJUNTO DE GARRA OBRA (CABO COM 1 METRO, CONECTOR RÁPIDO DE 9 MM E GARRA NEGATIVA)1 CONJUNTO PORTA ELETRODO (CABO COM 1,5 METRO, CONECTOR RÁPIDO DE 9 MM E PORTA ELETRODO)	UND	3,00	2.066,67
0282	MARRETA DE 1 KG COM CABO	UNIDAD	5,00	49,33
0283	MARRETA DE 2 KG COM CABO	UNIDAD	5,00	70,00
0284	MARRETA SEM CABO JS 10KG	UND	5,00	106,67
0285	MARTELO CARPINTEIRO 27MM	UND	10,00	40,00
0286	MARTELO DE BORRACHA PRETO 40 MM	UNIDAD	5,00	32,67
0287	MASSA CORRIDA 18 LITROS SIMILAR EQUIVALENTE OU SUPERIOR A GLASURITE	LT	100,00	152,67
0288	MASSA CORRIDA SIMILAR EQUIVALENTE OU SUPERIOR A GLASURITE GALAO 3,6LT	LT	50,00	51,00
0289	MIGUELÃO PACOTE COM 100 UNIDADES	UND	30,00	7,67
0290	MULTIMETRO DIGITAL PORTATIL	UND	5,00	50,00
0291	NIVEL DE ALUMINIO REFORÇADO DE 1M	UND	5,00	55,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



	3BOLHAS 40 POLEGADAS			
0292	NIVEL DE ALUMINIO REFORÇADO DE 60CM 3BOLHAS 40 POLEGADAS	UND	5,00	63,33
0293	PADRÃO CEMIG BIFASE 5 MTS	UND	50,00	1.033,33
0294	PADRÃO CEMIG BIFASE 7 MTS	UND	50,00	1.466,67
0295	PADRAO CEMIG MONOFASICO 5 MTS	UND	50,00	1.266,67
0296	PALITO DE LAJE PRE MOLDADA MT	MTS	2.000,00	31,00
0297	PARAFUSADEIRA E FURADEIRA 1447 GSR 7-14E 400W EQUIVALENTE OU SUPERIOR BOSCH. CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO , MADEIRA: 23MM ,AÇO: 14MM ,ALVENARIA: 10MM. A BATERIA	UND	2,00	573,33
0298	PARAFUSO PARA VASO Nº10	UND	100,00	3,33
0299	PIA DE GRANITO BOJO DE ALIMINIO MEDINDO 1,50M	UND	20,00	405,00
0300	PIA DE GRANITO BOJO DE ALIMINIO MEDINDO 2 MTS	UND	20,00	668,33
0301	PIA PARA COZINHA DE FIBRA 1M	UND	20,00	215,00
0302	PICARETA /CHIBANCA COM CABO DE MADEIRA 90CM APROXIMADO	UND	15,00	88,33
0303	PINCEL TRINCHA 1 1/2" CERDA SINTÉTICAS SUAVES E MACIAS IDEAL PARA APLICAÇÃO DE TINTAS OU SOLVENTE	UND	50,00	7,33
0304	PINCEL TRINCHA 2" .CERDA SINTÉTICAS SUAVES E MACIAS IDEAL PARA APLICAÇÃO DE TINTAS OU SOLVENTE	UND	50,00	7,33
0305	PINCEL TRINCHA 2.1/2" CERDA SINTÉTICAS SUAVES E MACIAS IDEAL PARA APLICAÇÃO DE TINTAS OU SOLVENTE	UND	50,00	7,33
0306	PLAFON DE TETO SOQUETE DE PORCELANA NA COR BRANCA	UND	200,00	7,67
0307	PLAINA ELETRICA 127V QUALIDADE SIMILIAR IGUAL OU SUPERIOR MAKITA. ACOMPANHA CONJUNTO DO CALIBRADOR DA FACA, GUIA RETA, FACA PLAINA E CHAVE SOQUETE.	UND	2,00	880,00
0308	PLUG FEMEA 10A PRETO 2P+TERRA	UNIDAD E	30,00	7,67
0309	PLUG FEMEA 20A PRETO 2P+TERRA:	UNIDAD E	30,00	7,67
0310	PLUG MACHO 10A PRETO 2P+TERRA	UNIDAD E	30,00	7,67
0311	PLUG MACHO 20A PRETO 2P+TERRA	UNIDAD E	30,00	7,67
0312	PNEU PARA CARRINHO DE MAO 3 25X8 POLEGADAS	UNIDAD	30,00	42,33
0313	PORTA LAMINADA DE AÇO 70CM	UNIDAD E	50,00	541,67
0314	PORTA LAMINADA DE AÇO 80CM	UNIDAD E	50,00	541,67
0315	PORTA LISA 210X70 - 3.5 cm	UNIDAD E	50,00	306,67
0316	PORTA LISA 210X70 - 3,5 CM + BATENTE + FECHADURA COMUM + DOBRADIÇA	JG	50,00	353,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



0317	PORTA LISA 210X80 - 3.5 cm	UNIDADE	50,00	307,33
0318	PORTA LISA 210X80 - 3,5 CM + BATENTE + FECHADURA COMUM + DOBRADIÇA	JG	50,00	307,33
0319	PREGO 15X15 1KG	UNIDADE	50,00	21,00
0320	PREGO 17X21 PACOTE 1KG	KG	50,00	21,00
0321	PREGO 19X36 1KG	KG	50,00	21,00
0322	PREGO 19X42 PACOTE 1KG	KG	50,00	21,00
0323	PROPULSORA PNEUMÁTICA INDICADA PARA BALDES DE GRAXA DE 20KG. OFERECE FÁCIL ADAPTAÇÃO NA MAIORIA DOS BALDES DE 20KG EXISTENTES NO MERCADO, POSSUI BLOCO EM ALUMÍNIO, PROPORCIONANDO ÓTIMA RESISTÊNCIA, TAMPA COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ EXTERNO E INTERNO. ACOMPANHA CARRINHO COM DUAS RODAS E CINTA PARA FIXAÇÃO DO BALDE DE GRAXA.	UND	2,00	2.883,33
0324	PRUMO PAREDE 500G RAMADA N 3 .CORPO MACIÇO EM AÇO ,COM CORDÃO DE NYLON DE 2 , POSSUI TACO DE ALUMÍNIO.	UND	10,00	34,33
0325	QUADRO DISTRIBUIÇÃO PVC 12 CHAVES	UND	10,00	49,00
0326	QUADRO DISTRIBUIÇÃO PVC 4 A 6 CHAVES	UND	10,00	45,67
0327	QUADRO DISTRIBUIÇÃO PVC 6 CHAVES	UND	10,00	45,67
0328	RALO P/ BANHEIRO PVC 100X100X50MM	UND	10,00	27,67
0329	REBITADOR MANUAL	UND	2,00	31,33
0330	REBITE DE REPUXO ALUMINIO 3MMX25MM CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA(s)	2,00	125,00
0331	REBITE DE REPUXO ALUMINIO 4MMX16MM CAIXA COM 1000	CAIXA(s)	2,00	306,67
0332	REBITE DE REPUXO ALUMINIO 6MMX45MM 10 CAIXA COM 1000 UNIDADES	UND	5,00	306,67
0333	REFLETOR LED 100W HOLOFOTE BIVOLT PROVA DÁGUA	UNIDADE	100,00	105,00
0334	REFLETOR LED 200W HOLOFOTE BIVOLT PROVA DÁGUA	UNIDADE	100,00	255,00
0335	REFLETOR LED 50W HOLOFOTE BIVOLT PROVA DÁGUA	UNIDADE	100,00	125,00
0336	REGADORES PLASTICO 10 LTROS COM BICO REMOVIVEL	UND	15,00	51,00
0337	REGISTRO DE ESFERA SOLD.20MM PVC	UND	30,00	8,67
0338	REGISTRO DE ESFERA SOLD.25MM PVC	UND	30,00	10,67
0339	REGISTRO DE ESFERA SOLD.40MMPVC	UND	30,00	26,00
0340	REGISTRO DE ESFERA SOLD.50MMPVC	UND	30,00	30,67
0341	REGISTRO ESFERA SOLD 75MM	UND	5,00	81,67
0342	REGUA PEDREIRO REFORCADA 600G 2 METROS	UNIDADE	10,00	54,33
0343	REJUNTO PARA REVESTIMENTO CERAMICO	UND	50,00	10,33
0344	RELE FOTOCÉLULA SENSOR BIVOLT COM SUPORTE	UNIDADE	20,00	100,00
0345	REPARO DE VALVULA HIDRA 40MM COMPLETO	UND	50,00	64,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



0346	REPARO DE VALVULA ORIENTE 40MM COMPLETO	UND	50,00	54,33
0347	RESISTENCIA P/ CHUVEIRO	UND	20,00	30,00
0348	RIPA 4,0 X 1,5 PEROBA	UNIDAD	3,00	993,33
0349	ROLO DE ESPUMA C SUPORTE 10 CM	UNIDAD	50,00	24,33
0350	ROLO DE ESPUMA COM SUPORTE 23 CM	UNIDAD	50,00	17,67
0351	ROLO DE LÃ COM SUPORTE 11CM	UNIDAD E	50,00	24,33
0352	ROLO DE LÃ COM SUPORTE 23CM	UNIDAD E	50,00	36,00
0353	SELADOR ACRILICO 18 LITROS SIMILAR EQUIVALENTE OU SUPERIOR A EUCALAR	UNIDAD	50,00	101,67
0354	SELADOR ACRILICO 3 6 LTS SIMILAR EQUIVALENTE OU SUPERIOR A EUCALAR	UNIDAD	50,00	55,00
0355	SENSOR DE PRESENÇA BOCAL E27 INTELIGENTE BIVOLT	UNIDAD E	20,00	63,33
0356	SERRA CIRCULAR DE 7 POL 1800 W 110 W EQUIVALENTE OU SUPERIOR MAKITA	UNIDAD	2,00	505,00
0357	SERRA MARMORE 1400 W 110 V EQUIVALENTE OU SUPERIOR MAKITA	UNIDAD	2,00	603,33
0358	SERRA POLICORTE 12POL COM MOTOR 220V POTÊNCIA DO MOTOR: 3 CV (2200 WATTS),TENSÃO NOMINAL: 127/220 OU 220/380 (TRIF),ROTAÇÃO DO MOTOR: 3450 RPM	UND	2,00	4.200,00
0359	SERROTE 20	UNIDAD	5,00	68,33
0360	SOMBRITE ROLO 50% 4X50M	UND	10,00	24,00
0361	SOMBRITE ROLO 90% 4X50M	ROLO	10,00	33,00
0362	SOQUETE DE PLASTICO PARA LAMPADA	UNIDAD	30,00	6,33
0363	SOQUETE PARA LAMPADA FLUORESCENTE	UNIDAD	30,00	6,33
0364	SOQUETES ¾ 22MM A 50MM JOGO 14 PEÇAS	JG	2,00	63,33
0365	SOQUETES EM AÇO CROMADO JOGO 22 PEÇAS	JG	2,00	83,33
0366	SUPORTE P/ ROLO 23CM	UND	30,00	28,33
0367	T DE REDUÇÃO PVC SOLD. AGUA 50X25MM	UND	200,00	9,33
0368	T ESGOTO 100X100MM	UND	100,00	27,67
0369	T ESGOTO 50X50 MM	UND	100,00	10,00
0370	T PVC AGUA RED. 40X20	UND	100,00	7,33
0371	T PVC AGUA SOLD 20MM	UNIDAD	100,00	4,00
0372	T PVC AGUA SOLD 25MM	UNIDAD	100,00	4,00
0373	T PVC AGUA SOLD 50MM	UNIDAD	100,00	10,33
0374	T PVC AGUA SOLD.32MM	UND	100,00	5,33
0375	T PVC AGUA SOLD.LR 20MMX1/2	UND	100,00	7,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



0376	T PVC ESGOTO40MM	UND	100,00	5,33
0377	T RED. PVC SOLD.ESGOTO 100X50MM	UND	100,00	20,33
0378	T RED.PVC AGUA SOLD.40X32MM	UND	100,00	8,33
0379	T RED.PVC AGUA SOLD.50X20	UND	100,00	9,00
0380	T SOLD AZUL 75MM	UND	5,00	28,67
0381	TABUA DE PINUS PRA CONSTRUÇÃO 3M 20CM	UNIDAD	200,00	63,33
0382	TABUA DE PINUS PRA CONSTRUÇÃO 3M 25CM	UNIDAD	200,00	68,33
0383	TABUA DE PINUS PRA CONSTRUÇÃO 3M 30CM	UNIDAD	200,00	69,33
0384	TANQUE DE FIBRA 2 BOJO 110X55	UND	20,00	293,33
0385	TANQUE DE FIBRA 3 BOJO 160X55	UND	20,00	293,33
0386	TE SOLD 50MM P IRRIGAÇÃO C DERIVAÇÃO ROSCA 3/4	UNIDAD	100,00	5,67
0387	TELHA AMIANTO 2,44X0,50 9KG	UND	150,00	45,00
0388	TELHA AMIANTO2,44X1,10 27.10KG	UND	150,00	80,00
0389	TELHA TIPO COLONIAL OU PLANTELHA TIPO COLONIAL OU PLAN	UNIDAD	50.000,00	3,33
0390	TEMPORIZADOR DIGITAL TIMER TOMADA BIVOLT AUTOMÁTICO 10A	UNIDAD E	10,00	120,00
0391	THINNER MG 3500 900ML	UNIDAD	100,00	41,67
0392	TIJOLO CERAMICO FURADO 9 X19 X19 8 FUROS	UNIDAD	40.000,00	2,08
0393	TIJOLO CERAMICO FURADO DE 12 FUROS 14 x 19 x 24	UNIDAD	40.000,00	2,83
0394	TINTA ACRILICA 3 6 LTS CORES VARIADAS	LT	100,00	240,00
0395	TINTA ACRILICA 18 LITROS CORES VARIADAS	LT	100,00	240,00
0396	TINTA P PISO 18 LITROS CORES VARIADAS	LT	100,00	403,33
0397	TINTA SPRAY DIVERSAS CORES	LT	50,00	30,00
0398	TOMADA DUPLA 10A	UNIDAD E	60,00	16,00
0399	TOMADA DUPLA 20A	UNIDAD E	60,00	17,67
0400	TOMADA SIMPLES 10A	UNIDAD E	60,00	11,33
0401	TOMADA SIMPLES 20A	UNIDAD E	60,00	17,00
0402	TOMADA TRIPLA 10 A	UNIDAD E	60,00	17,00
0403	TOMADA TRIPLA 20 A:	UNIDAD E	60,00	17,00
0404	TORNEIRA DE BANCADA PARA PIA DE COZINHA COM AREJADOR	UND	30,00	14,00
0405	TORNEIRA DE METAL CROMADO PARA LAVATORIO	UNIDAD	30,00	71,67
0406	TORNEIRA DE PAREDE PARA PIA DE COZINHA COM AREJADOR	UNIDAD	30,00	106,67
0407	TORNEIRA PLASTICA 3/4 RED 1/2	UND	50,00	5,67

Rua Pedreira, N° 525, Centro,
CEP: 39.598-000 – Cristália/MG
Fone: (38) 323-1121



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



0408	TORQUÍMETRO DIGITAL COM CAPACIDADE 13,6 A 135N AJUSTE DO TORQUE E ÂNGULO (0° - 360°) POR TECLAS	UND	2,00	5.233,33
0409	TRANSFORMADOR 127V/220V 1500VA	UNIDADE	10,00	253,33
0410	TRELIÇA FERRO AÇO NERVURADO H12 - COM 6 METROS	UNIDADE	1.000,00	66,00
0411	TRELIÇA FERRO AÇO NERVURADO H12 - COM 8 METROS	UNIDADE	1.000,00	80,67
0412	TRENA 5 M	UNIDADE	10,00	25,33
0413	TRENA DE FIBRA 50M	UND	10,00	50,33
0414	TUBO DE CONCRETO DE 1000 MM	UND	150,00	1.183,33
0415	TUBO DE CONCRETO DE 600MM PAL -MF	UND	100,00	750,00
0416	TUBO LIGAÇÃO AJUSTAVEL 20 CM	UND	30,00	68,33
0417	TUBO PVC ESGOTO 100MM DE 1 NBR	UNIDADE	100,00	83,33
0418	TUBO PVC DE ESGOTO 40MM DE NBR	UNIDADE	100,00	65,00
0419	TUBO PVC ½ AGUA MARROM BARRA 06 METROS	UND	3.000,00	18,67
0420	TUBO PVC 3/4 AGUA MARROM BARRA 06 METROS	UND	3.000,00	31,00
0421	TUBO PVC 32MM AGUA MARROM BARRA 06 METROS	UND	3.000,00	39,00
0422	TUBO PVC 50MM AGUA MARROM	UND	3.000,00	46,00
0423	TUBO PVC ESGOTO 75 MM	UND	100,00	75,00
0424	TURQUESA PARA ARMADOR 12"POLEGADAS	UND	5,00	50,00
0425	VALVULA AMERICANA INOX CROMADO	UND	15,00	26,00
0426	VALVULA DE RETENÇÃO 100MM	UND	2,00	76,00
0427	VALVULA N 8 P/ LAV. E TANQUE	UND	15,00	10,67
0428	VALVULA VENTOSA DUPLA FUNÇÃO 3/4	UND	3.000,00	50,67
0429	VASO SANITARIO EM LOUCA BRANCA COM CAIXA ACOPLADO	UNIDADE	30,00	693,33
0430	VASO SANITARIO SIMPLES EM LOUÇA CORES VARIADAS	UNIDADE	20,00	253,33
0431	VEDA ROSCA 18MMX25M	UND	75,00	4,33
0432	VEDA ROSCA 18MMX50M	UNIDADE	75,00	10,67
0433	VULCANIZADOR DE CAMARA DE AR 220V	UND	2,00	816,67
0434	Motosserra MS 260 Sabre 40 cm 2.6KW / 3.5CV Capacidade do tanque de combustível (ml) 0,460 cilindrada (cm³) 50.2, corrente 26 RS 1.6mm/0,063" - passo 325", Peso (kg) 1) 4.8 com potência (kW/cv) 2.6/3. Relação peso/potência (kg/kW) 1.8 Sabre Rollomatic E, nível de pressão sonora dB(A) 2) 99.0 nível de vibração esquerda/direita m/s² 3) 3.6/4.1 nível de potência sonora dB(A) 4) 113.	UND	1,00	2.550,00
0435	MALHA DE FERRO 5.0 10X10 2.50X6M	M²	60,00	336,67
0436	PADRÃO CEMIG MONOFASICO 7M	UND	50,00	1.466,67
0437	COMPRESSOR DE AR 6,4 PÉS 20L 2HP 116 LBS C/ KIT - 127V	UN	2,00	1.666,67
0438	PARAFUSO PARA TELHA AMIANTO 6MM -	UN	500,00	3,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



	5/16x110MM			
0439	REGISTRO PRESSÃO 20MM	UN	50,00	51,00
0440	REGISTRO PRESSÃO 25MM	UN	50,00	51,00
0441	REGISTRO PRESSÃO 40MM	UN	20,00	51,00
0442	REGISTRO PRESSÃO 50MM	UN	15,00	54,33
0443	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL	UN	80,00	9,67
0444	BARRA CHATA DE FERRO - 6 METROS - 50MMX3MM	UN	200,00	48,67
0445	GERADOR A GASOLINA VG3800 4T 208CC 7HP 3,00 KVA MONOFASICO BIVOLT COM PARTIDA MANUAL	UN	1,00	2.426,67
0446	BETONEIRA MOTOR 212CC 400L (A GASOLINA): Capacidade de mistura 300 Litros - Ciclos/Hora (C/H) 15 Ciclos - Produção Estimada (m3/h) 4,3 - Rotação Do Tambor 30 - 60Hz / 28 - 50Hz - Dimensões Do Produto (CxLxA) 1800 x 1050 x 1500 - Correia Poly-V10 - Engrenagem com 92 posições - Tambor bipartido e pás removíveis;	UN	1,00	6.050,00
0447	BETONEIRA ELETRICA COM MOTOR 2,5 CV 400 LITROS - 127V: Rotação tambor: 28 RPM - Motor: 2,5 CV - Capacidade da mistura: 310 L - Rendimento da mistura: 270 L - Quantidade de clicos/hora: 20	UN	1,00	5.100,00
0448	DISJUNTOR 50A BIPOLAR	UND	25,00	17,33

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1- Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os produtos sejam fornecidos de acordo com este Termo de Referência, sob pena de multa de até 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 6.2- Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.
- 6.3- Indenizar o MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA/MG, por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 6.4- Cumprir os prazos previstos neste Edital.
- 6.5- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei no. 14.133/21 e no presente Edital.
- 6.6- Apresentar os produtos acondicionados conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 6.7- Responsabilizar-se pela qualidade do produto, sendo que esta responsabilidade subsistirá, na formada lei, enquanto perdurar a validade do produto, salvo quando, comprovadamente, houver uso indevido, negligência ou armazenamento inadequado por parte do Contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1- Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



- 7.2-Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 7.3- Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 7.4-Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.
- 7.5-Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 019/2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

8.3.1- Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.4- para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5 - Do preposto

g) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

h) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.

i) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do município no prazo máximo de 03(três) dias úteis;

j) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

k) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.

l) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



8.6- Rotinas de Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021.

8.7- Fiscalização Técnica

8.7.1 - O fiscal técnico do contrato, será a Sr^a. RENATA DE SOUZA SANTOS, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.2 - A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade do fornecimento, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

8.7.3- Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.7.4- O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade fornecimento realizado.

8.7.5- O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

8.7.6- A contratada poderá apresentar justificativa para o fornecimento com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.7.7- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade do fornecimento em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.7.8- É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade do fornecimento por ela realizada.

8.7.9- O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a entrega dos produtos, para aferir o desempenho e qualidade do fornecimento.

8.7.10- A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

8.7.11- A conformidade técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.7.12- A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

d) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

e) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



f) fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.7.13- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.7.14- As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

8.7.15- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.16- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.17- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.18- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.19- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.7.20 - Para efeito de recebimento provisório, ao final do fornecimento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento realizado em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.8 - Das obrigações do fiscal do contrato

8.8.1 - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- III - receber da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
- IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
- V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



- VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
- VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
- a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
 - b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
 - c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
 - d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
 - e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.
- VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
- XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
- XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
- XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XV - manifestar, por meio de alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;
- XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilícitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
- XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV - receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

8.9 – Das obrigações do gestor do contrato

8.9.1 – O gestor do Contrato será o Sr. DALITON RODRIGUES DE SOUSA, competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII - incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;

XV - realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

8.10 - Do recebimento

8.10.1 - Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.10.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento a que se referem a parcela a ser paga.

8.10.3- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.10.4- Para efeito de recebimento provisório, ao final do fencimento:

b) O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.10.5- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.10.6- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.10.7- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.10.8- O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

8.10.9- Os serviços/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



8.10.10- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.10.11- Os serviços/materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

8.10.12- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.

8.10.13- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

8.10.14- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.10.15- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.10.16- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão

8.10.17 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.10.18 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.10.19- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1- Os objetos desta licitação serão solicitados através de Ordem de Fornecimento - OF, emitida pelo setor competente devendo o produto ser fornecido em até 10 (dez) dias após o recebimento da respectiva ordem de fornecimento. Os produtos deverão ser entregues em horário comercial, diretamente no endereço indicado pela Secretaria requisitante no respectivo pedido de compra, sem nenhum custo adicional para o Município de Cristália/MG.

9.2-O fornecimento dos produtos deverá respeitar todos os requisitos do edital, sendo que neste caso, os profissionais do Município poderão rejeitar os produtos que não atenderem plenamente a especificação disposta no termo de referência.

9.3-O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

9.4-Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante ao efetivo fornecimento nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

9.5-O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.6-Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

9.7-Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato e poderá ser prorrogada por uma vez, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021;

10.2 – O Contrato que vier a ser formalizado, a sua vigência não poderá ultrapassar o exercício financeiro, como prevê o artigo 105 da Lei 14.133/2021.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.333/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2 - Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3 - A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

11.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

11.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

2 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

5 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2023.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1- O setor gerenciador da ARP, gestor/fiscal das contratações dela decorrentes, serão as Secretarias Municipais de Obras, Educação, Saúde, Transporte, Administração, Esporte e Lazer e Agricultura;**2** - Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

13.2- Serão registrados os preços das propostas classificadas até o 3º (terceiro) lugar.

13.3- Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, o Município convocará os adjudicatários para assinarem a ARP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair o direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 90 da Lei 14.133/21.

13.4- Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelas Secretarias Municipais de Secretarias Municipais de Obras, Educação, Saúde, Transporte, Administração, Esporte e Lazer e Agricultura, a Pregoeira, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

13.5- As atas de registro de preços proveniente deste procedimento terão o prazo de **vigência de 1 (um) ano e poderão ser prorrogadas, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso**, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021, e que o adjudicatário cumpra as exigências de regularidade fiscal da Ata SRP, devendo a Administração consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo;

13.6- A contratação será por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, sendo que os serviços de fornecimento contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, devendo a Administração verificar a regularidade fiscal do contratado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



consultando o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo;

13.7.A ARP não obriga o Município a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

13.7.1- A critério do Município, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será (ão) convocado(s) pelas Secretarias Municipais de Secretarias Municipais de Obras, Educação, Saúde, Transporte, Administração, Esporte e Lazer e Agricultura, mediante Ordem de fornecimento, para disponibilizar os produtos na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e a Ata.

13.8- O Setor de Compras, avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados.

13.9- Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Setor de Compras, negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

13.10- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na sala de licitações das 08h00min (oito horas) às 17h00min (dezessete horas), de segunda à sexta-feira, na Rua Pedreira, 525, Centro, Cristália/MG, Telefone: (38) 3232-1121.

13.11- O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer às Secretarias Municipais de Obras, Educação, Saúde, Transporte, Administração, Esporte e Lazer e Agricultura, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 25, da Lei nº 14.133/21.

13.11.1- Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

13.12- Cancelados os registros, o Setor de Compras, poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

13.13- Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Município procederá à revogação da ARP, relativamente ao item ou lote que restar.

13.14- O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo Município, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

13.14.1- O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

13.14.2- O fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

13.14.3- O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

13.14.4- em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

13.14.5- O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem



superiores aos praticados pelo mercado; e,

13.14.6- por razões de interesse público.

13.15- O Setor de Compras deverá realizar o controle do fornecimento, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

13.16- Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto ao Município.

13.17- O Setor de Compras poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a ARP e as contratações dela decorrentes.

13.18- O Setor de Compras expedirá atestado de recebimento dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

13.19- A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da ARP pelo Setor de Compras, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

13.20- O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

13.21- O acompanhamento e a fiscalização do município não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

13.22- O fornecedor dos produtos, deverá providenciar e encaminhar ao Município, sempre que se fizer necessário, os documentos que se encontrarem vencidos no procedimento licitatório.

DA ADESÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE NÃO PARTICIPARAM DO REGISTRO DE PREÇOS

14

14.1 – Será possível a adesão de órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, como previsto no §2º e inciso II do §3º do artigo 86 da Lei 14.133/2021 Decreto 11.462/2023.

14.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e ao fornecedor, e atendimento ao que prevê o inciso II do §2º do artigo 86 da Lei 14.133/21.

14.3 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços terá vigência pelo período de 12(doze) meses, a contar da data de sua formalização, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

14.4 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este Termo de Referência não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50%(cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, como preveem os §§4º e 5º do artigo 86 da Lei 14.133/2021.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



15.1- As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



dos envelopes “Documentação”:

15.2 - Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –CEIS

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc> e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

c) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

d) Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.3- Habilitação jurídica:

15.3.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

15.3.2- Registro comercial, no caso de empresa individual.

15.3.3- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração se nesta constar o objeto social e a Administração da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais.

15.3.4- Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 9.2.3, deste subitem.

15.3.5- Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

15.3.6 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

15.4- Regularidade Fiscal:

15.4.1- Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos** Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

15.4.2- Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

15.4.3- Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

15.4.4- Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho. CNDT**

15.4.5- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal.

15.5- Qualificação Econômico-Financeira:

15.5.4.1 - Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



jurídica, emitida, no máximo, **90 (noventa)** dias antes da data fixada para entrega das propostas. Serão aceitas certidões emitidas via internet através do site do Tribunal de Justiça;

DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

16.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

16.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

16.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

16.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

17.1 – Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

17.2 – A Administração reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais técnicas pertinentes ao objeto, podendo reincidir a contratação nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas.

17.3 – Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2023.

CONDIÇÕES GERAIS

18.1- O Município de CRISTÁLIA/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no artigo 140 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas.

18.2- A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de CRISTÁLIA/MG e os agentes, prepostos empregados ou demais pessoas da Contratada, sendo ela a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

18.3- Qualquer tolerância por parte do Município de CRISTÁLIA/MG, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

Rua Pedreira, N° 525, Centro,
CEP: 39.598-000 – Cristália/MG
Fone: (38) 323-1121



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



18.4- A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município de CRISTÁLIA/MG, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

Cristália-MG, 21 de agosto de 2024.

OSMAR RODRIGUES ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

ANITA DE CASSIA MENDES DE OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOEL RODRIGUES PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

LUZENIR RODRIGUES DE MATOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JAIRO BORGES DE FATIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

LUZENIR RODRIGUES DE MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

MARCOS HENRIQUE RODRIGUES SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 045/2024
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 008/2024

PROCURAÇÃO

A empresa _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) sócio (s) ou diretor (es) com qualificação completa, nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, nomeia e constitui seu(a) Procurador(a) o(a) Senhor(a) nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, a quem confere amplos e gerais poderes para, junto ao Município de Cristália/MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do Representante Legal
(Reconhecer firma em Cartório)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 045/2024

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 008/2024

MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA-MG

Razão Social: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Tel.: _____

Dados Bancários: (preenchimento não obrigatório)

BANCO: _____ CONTA: _____ AGÊNCIA: _____

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NO GERAL, HIDRÁULICA, ELÉTRICA, MADEIRAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS USO EM REPAROS E CONSTRUÇÃO EM ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA-MG, NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.

ITE M	QTD	UNID		MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

Valor global da proposta: R\$ _____ (_____)

Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 (sessenta) dias), Declaro para os devidos fins que o(s) serviço(s) prestado(s) proposto(s) atende(m) todas as exigências do edital e que estão incluídos no(s) preço(s) proposto(s) todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

A exigibilidade de apresentar a MARCA sob pena de desclassificação da proposta para o item.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do Representante Legal.

Carimbo do CNPJ da empresa

Rua Pedreira, N° 525, Centro,
CEP: 39.598-000 – Cristália/MG
Fone: (38) 323-1121



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 045/2024

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 008/2024

Sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para o **Processo Licitatório nº 045/2024**, do **Pregão Presencial para Registro de Preço nº 008/2024**, promovido pela Prefeitura de Cristália - MG, a (o) empresa....., inscrita no CNPJ/CPF/MF sob n.º, com sede à, no município de....., pelo seu representante legal, infra identificado, **DECLARA**:

1. Que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital do Pregão supra identificado, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação;
2. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública;
3. DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
4. Que se compromete a entregar os bens que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste Edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta;
5. DECLARA, ainda, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima identificado.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 045/2024

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 008/2024

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (nome da proponente), CNPJ _____, com sede na Rua _____ (endereço completo), neste ato representada pelo(s) sócio(s) ou diretor(es) qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, por intermédio de seu procurador(a) o(a) Senhor(a) - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, DECLARA sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da LC 123, de 14 de dezembro 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídos por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. LC 123 de 14 de dezembro 2006.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VI – DECLARAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI 14.133/21

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 045/2024
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024**

A empresa, inscrita no CNPJ nº,
representada pelo(a) Sr(a), portador do CPF
....., declara sob as penas da lei:

Que a declarante atende aos requisitos de habilitação, e que tem ciência que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Que que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que, a proposta econômica apresentada pela Declarante, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

....., de de 2024
Local e data

.....
Assinatura do Representante Legal
Favor apor carimbo CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 045/2024

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 008/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA/MG, E A EMPRESA....., PARA OS FINS NELA INDICADOS.

AO MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pedreira, nº 525, Centro, CRISTÁLIA-MG, CEP: 39.598-000, inscrito no CNPJ sob o nº18.017.434/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jairo de Matos Borges Júnio**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , situada na a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em lugar, neste ato representada por , inscrito no CPF sob o nº , resolvem assinar a presente Ata, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 045/2024**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NO GERAL, HIDRÁULICA, ELÉTRICA, MADEIRAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS USO EM REPAROS E CONSTRUÇÃO EM ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA-MG, NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.

2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.2-O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato. Nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

2.2 - Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Município não será obrigado a

Rua Pedreira, Nº 525, Centro,
CEP: 39.598-000 – Cristália/MG
Fone: (38) 323-1121



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O Gestor da Ata de Registro de Preços será o Sr. DALITON RODRIGUES DE SOUSA , e a Fiscal do Contrato será a Sr^a. RENATA DE SOUZA SANTOS.

4- DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 O item, as especificações, unidades, as quantidades, marcas e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quantidade Estimada	Descrição	Preço unitário	Preço Total

4.2-Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

4.3 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

4.4 - O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

5 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

5 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro–(38) 3232-1121
CEP: 39598-000–ESTADO DE MINAS GERAIS



- 5.2.** Retirar a Nota de Empenho no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal.
- 5.3.** Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 14.133/21 e demais disposições vigentes.
- 5.4.** No caso de descumprimento (não assinatura), o Município de Cristália se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.
- 5.5.** Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.
- 5.6.** É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.6.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 5.7.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
- 5.8.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- 5.9.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 5.9.1.** Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;
- 5.9.2.** Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21;
- 5.9.3.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- 5.9.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 5.9.5.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.
- 5.10.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.
- 5.11.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 5.12.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- 5.13.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.
- 5.14.** Caso o município de Cristália/MG não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



5.15. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

5.17. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Cristália.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

7 - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantitativo entregue, e efetivado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

7.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos materiais/equipamentos.

7.3. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64, art. 3º, § 2º, I.

7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.5. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

7.6. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

7.8. A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

8. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

8.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

8.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



8.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, este comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao **MUNICÍPIO** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula.

8.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) medida judicial apropriada, a critério do **MUNICÍPIO**.

9. DA RESCISÃO

9.1- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços.
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

10 – DAS SANÇÕES:

10.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** desta cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro–(38) 3232-1121
CEP: 39598-000–ESTADO DE MINAS GERAIS



não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.333/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** desta cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2 - Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3 - A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** desta cláusula será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

10.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11 – PRAZO DA ENTREGA

11.1 – O início do fornecimento será no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da ordem de compras.

11.2 – O Município através do Setor de Compras efetuará os pedidos para entrega dos produtos, de acordo com as necessidades das Secretarias.

11.3 – O prazo máximo para fornecimento é de 10 (dez) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município, e no local indicado pelo mesmo.

11.4 – Na hipótese de constatação de irregularidades do objeto deste Termo, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5 – O Município de Cristália/MG, reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 75, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6 – A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

11.7 – No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo a contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Termo de Referência, no prazo a ser determinado por este Município.

12- FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

12.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 019/2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

12.3.1 - Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3.3 - para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



12.4 - Do preposto

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

- m) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.
- n) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do município no prazo máximo de 03(três) dias úteis;
- o) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- p) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.
- q) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5- Rotinas de Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021.

12.6- Fiscalização Técnica

12.6.1 - O fiscal técnico do contrato, será a Sr^a. RENATA DE SOUZA SANTOS, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.6.2 - A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade do fornecimento, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

12.6.3- Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.6.4- O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade do fornecimento.

12.6.5- O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

12.6.6- A contratada poderá apresentar justificativa para o fornecimento com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.6.7- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade do fornecimento em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.6.8- É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade do fornecimento por ela realizada.

12.6.9- O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a entrega dos produtos, para aferir o desempenho e qualidade do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



12.6.10- A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

12.6.11- A conformidade técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.6.12- A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

g) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

h) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

i) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.6.13- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

12.6.14- As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

12.6.15- O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.6.16- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.6.17- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.6.18- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.6.19- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.6.20 - Para efeito de recebimento provisório, ao final do fornecimento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento realizado em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.7 - Das obrigações do fiscal do contrato

Rua Pedreira, N° 525, Centro,
CEP: 39.598-000 – Cristália/MG
Fone: (38) 323-1121



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



12.7.1 - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- III - receber da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
- IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
- V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
- VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
 - a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
 - b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
 - c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
 - d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
 - e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.
- VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
- XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
- XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
- XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro–(38) 3232-1121
CEP: 39598-000–ESTADO DE MINAS GERAIS



serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilícitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

12.8 – Das obrigações do gestor do contrato

12.8.1 – O gestor do Contrato será o Sr. DALITON RODRIGUES DE SOUSA , competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII - incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;

XV - realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

12.9 - Do recebimento

12.9.1 - Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo¹.

12.9.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento a que se referem a parcela a ser paga.

12.9.3- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.9.4- Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



c) O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

12.9.6- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.9.7- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.9.8- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.9.9- O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

12.9.10- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.9.11- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.9.12- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

12.9.13 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.

12.9.14 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

12.9.15- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.9.16- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.9.17- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão

12.9.18 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.9.19 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



12.9.20- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial por Registro de Preços nº. 008/2024 e seus anexos e as propostas das classificadas.

III É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.

14-DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegia do que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cristália/MG,....., de..... de 2024.

PELA CONTRATANTE:

Jairo de Matos Borges Júnio
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA:

Representante Legal.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



OBSERVADO E DISPOSTO NA LEI 14.133/21 É O PARECER PELA APROVAÇÃO DA MINUTA DA ATADE REGISTRO DE PREÇOS:

ANDRÉ MALAQUIAS
DE FREITAS OAB/MG
209.376
PROCURADOR
MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 045/2024

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 008/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA/MG, E A EMPRESA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pedreira, nº 525, Centro, CRISTÁLIA-MG, CEP: 39.598-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.017.434/0001-60, isento de inscrição estadual e denominado de CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jairo de Matos Borges Júnio, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av., Nº, Bairro, Cidade....., representada pelo Sr., portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado (a) na Rua/Av., nº, Bairro....., Cidade....., neste ato denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e suas alterações, o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 045/2024, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024**, e seus anexos, devidamente homologados pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NO GERAL, HIDRÁULICA, ELÉTRICA, MADEIRAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS USO EM REPAROS E CONSTRUÇÃO EM ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA-MG, NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021.

2.2 – O início do fornecimento será no prazo máximo de 10 (Dez) dias, após o recebimento da ordem de compras.

2.3 – O Município através do Setor de Compras efetuará os pedidos para entrega dos produtos, de acordo com as necessidades das Secretarias.

2.4 – O prazo máximo para fornecimento é de 10 (dez) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município, e no local indicado pelo mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



2.5 – Na hipótese de constatação de irregularidades do objeto deste Termo, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6 – O Município de Cristália/MG, reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 75, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7 – A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

2.8 – No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo a contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Termo de Referência, no prazo a ser determinado por este Município.

2.9 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

2.10 - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.11 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2.12 - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.13 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

2.14 – O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo penalizar a Contratada pelo descumprimento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1- O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, no valor estimado de R\$......(.....), com a classificação funcional:

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4. – O prazo de vigência do contrato será até o dia de de 20..., a contar da data de sua formalização.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

5.1- A contratante pagará à Contratada, o valor total de R\$......(.....), pelo fornecimento, mediante depósito bancário em conta a ser fornecida pela Contratada, que será pago da seguinte forma:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
------	------	------	-----------	-------	-------

5.2 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



5.3 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

5.4 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

5.5 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

5.6 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cristália/MG, por processo legal, no período de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND´s FEDERAL, do FGTS, e CNDT;

6.2 - Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.5 - Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento (s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).

6.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

6.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1- O contrato firmado com este Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

7.2 – Das obrigações da Contratada:

- a) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- b) A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer entrega do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;
- c) Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Contratante, em até 24h após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitido pelo Departamento de Compras, arcando com todos os custos relativos ao fornecimento;
- d) A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias após a emissão, para a contabilidade, o que poderá ser efetuado por e-mail.
- e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- f) Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na
- g) execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- h) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;
- i) Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- j) Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
- k) Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;

7.3 - Das Obrigações da Contratante:

- a) Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a entrega;
- b) Emitir, por meio do Departamento de Compras, a ordem de compra;
- c) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- d) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



- e) Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- g) O contrato firmado com o Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do mesmo, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
- h) O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazendas Pública Federal, Estadual e à justiça do Trabalho;
- i) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Contratante plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

- 8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 019/2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.
- 8.4 - Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.5 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.6 - para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.7 - DO PREPOSTO

- a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- b) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo "on line", e quando solicitado, presencial.
- c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do município no prazo máximo de 03(três) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



- d) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.
- f) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.8 - Rotinas de Fiscalização

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021 e Portaria 056/2022.

8.9 - Fiscalização Técnica

8.9.1 - O fiscal técnico do contrato, será a Sr^a RENATA DE SOUZA SANTOS, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- a) A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade do fornecimento, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- b) - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- c) - O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade do fornecimento realizado.
- d) - O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- e) - A contratada poderá apresentar justificativa para o fornecimento com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- f) - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade do fornecimento em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- g) - É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade do fornecimento por ela realizada.
- h) - O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade do fornecimento.
- i) - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.
- j) A conformidade do técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

- k) - A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- l) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- m) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- n) fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- o) - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- p) - As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- q) - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- r) - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- s) - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- t) - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- u) - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- v) Para efeito de recebimento provisório, ao final do fornecimento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento realizado em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.10 - DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

8.10.1 - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



objeto contratado;

III - receber da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV - manifestar, por meio de alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilícitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV - receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

8.11 – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

8.11.1 – O gestor do Contrato será o Sr. DALITON RODRIGUES DE SOUSA, competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



- V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;
- VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;
- IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;
- X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;
- XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;
- XII - incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;
- XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;
- XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;
- XV - realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;
- XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

9 - DO RECEBIMENTO

- a) Os materiais serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- b) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento a que se referem a parcela a ser paga.
- c) O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- d) Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:
- e) O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento realizado em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- f) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



- g) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- h) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- i) O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.
- j) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- k) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- l) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.
- m) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.
- n) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- o) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- p) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- q) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão
- r) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- s) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- t) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

O recebimento dos produtos será feito pelas Secretarias Solicitantes, através do fiscal indicado neste termo.

Rua Pedreira, N° 525, Centro,
CEP: 39.598-000 – Cristália/MG
Fone: (38) 323-1121



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

10.1.1 – Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

10.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

10.1.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

10.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos serviços efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas [infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



14.333/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2 - Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3 - A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

11.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

11.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

14.1- As partes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2- E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Cristália/MG,..... de de 2024.

PELO CONTRATANTE: Jairo de Matos Borges Júnio.

Rua Pedreira, N° 525, Centro,
CEP: 39.598-000 – Cristália/MG
Fone: (38) 323-1121



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IX – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NO GERAL, HIDRÁULICA, ELÉTRICA, MADEIRAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS USO EM REPAROS E CONSTRUÇÃO EM ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA-MG, NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente solicitação justifica-se em face da necessidade de garantir a manutenção e aprimoramento das estruturas prediais da Prefeitura de Cristália.

Verifica-se que a Secretaria Municipal de Obras e Limpeza Urbana, atende uma alta demanda de reparos, manutenção e melhorias de vários setores da Prefeitura Municipal de Cristália, tais como: Posto de Saúde, UBS, CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, Farmácia de Minas, escolas e creches municipais, Poliesportivo, quadras esportivas, Prefeitura Municipal, Mercado Municipal entre outros.

A necessidade pela aquisição de materiais de construção se evidencia pela crescente demanda de realização de manutenções e reparos desde a parte hidráulica, elétrica, pintura e outros.

Nesse contexto, a aquisição de materiais de construção é fundamental para a realização de obras de reparo, reforma e melhorias em instalações no qual já estão em andamento, tais como: instalação de mata burros na zona rural, construção de passagens molhadas, reparo em meio fios de vias urbanas entre outras, visando proporcionar um ambiente adequado e seguro para o desenvolvimento das atividades e da população.

Ressalta-se que a falta de manutenção nas instalações prediais poderá acarretar no agravamento da situação das edificações afetadas, podendo chegar a um nível em que as avarias se tornariam irreparáveis. Além disso, o estado precário das construções pode ocasionar acidentes, colocando a vida humana em risco.

A Administração Pública necessita de uma pluralidade de bens e serviços para consecução dos serviços públicos, e a aquisição desses materiais faz parte do cotidiano do Poder Público. Ademais, normalmente um órgão público é composto por diversas subunidades descentralizadas, o que, em suma, torna inviável não contratar fornecedor para fornecer os itens solicitados, precisa ser considerado.

O objeto da presente licitação é a aquisição de material de construção no geral, hidráulica, elétrica, madeiras, equipamentos e ferramentas uso em reparos e construção para atender as diversas secretarias do município de Cristália/MG.

O município de Cristália visa proporcionar garantias de bom funcionamento para todos os aparelhos da sua administração, buscando alternativas conjuntas para os problemas comuns que são apresentados anualmente. A principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma contínua, eficiente, flexível, ágil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações.

Foi realizado o estudo e levantamento, tendo como parâmetro o que já é praticado, considerando ainda as necessidades atuais do município de Cristália, para definirmos o quantitativo ideal para atender de forma satisfatória as demandas.

Os materiais serão recebidos pelo Almojarifado Central e distribuídos para os solicitantes, e após a avaliação técnica, emitirá laudo, e se aprovado serão aceitos.

Se rejeitado, será emitido laudo técnico fundamentado justificando a reprovação e encaminhado para o Departamento de licitações/Jurídico tomar as devidas posições.

O presente Estudo Técnico Preliminar indica a necessidade de otimização no fornecimento dos materiais visando torná-los mais ágeis e céleres.

A contratação visa atender a demanda das secretarias municipais do município de Cristália, de forma a garantir a continuidade aos serviços essenciais para o bom funcionamento da administração pública.

A contratação será via Licitação na modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preços, conforme a Lei 14.133/2021, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Decreto Federal 11.462/2023, Decreto 019/2024 do município de CRISTÁLIA, Lei 12.527/2011, Lei 13.709/2019 e demais condições que vierem a ser estabelecidas no Edital.

2- ESTUDO DA DEMANDA

Conforme o levantamento, será para atender todos as secretarias municipais de CRISTÁLIA, que conta com inúmeros prédios para necessitam de manutenção e para futuras reformas e construções.

3 – DESCRIÇÃO REQUISITOS (CRITÉRIOS E PRÁTICAS)

a) Para satisfação da necessidade expressa pela área requerente, a solução contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

O requisito básico para contratação da empresa é que ela seja qualificada, e que conste o ramo de atividade no contrato social, seja licenciada e autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer os materiais de construção conforme será especificado no termo de referência. Os materiais a serem comprados devem possuir qualidade mínima conforme especificação técnica de cada item, obedecendo às normas de fabricação NBR a fim de garantir a qualidade mínima dos produtos.

A empresa fornecedora dos materiais será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais que porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações dos itens. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

A empresa deverá adotar todos os requisitos e práticas necessárias no fornecimento dos itens e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio dos produtos, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

Ato de Entrega por Transporte Terrestre

Os materiais deverão obrigatoriamente ser entregues nos locais informados na Ordem de Fornecimento e ou no almoxarifado central, não devendo de forma alguma a empresa contratada entregar materiais de 02 (duas) ou mais secretarias juntas em um único local. A empresa não poderá impor sobre a secretaria o ato de buscar em outros locais o material de construção sendo que a responsabilidade da entrega é da empresa vencedora da licitação.

A contratada poderá trazer o material de órgãos distintos, mas deverá identificar nas caixas e embalagem a qual secretaria pertence os materiais para facilitar inclusive a distribuição do material em cada local adequado.

Os materiais entregues deverão ser conferidos no ato de entrega pelos fiscais de contrato de cada local definido para entrega, não podendo de maneira nenhuma ser impedida a conferência pelo servidor da prefeitura.

O impedimento por parte do entregador poderá ocasionar notificação a empresa licitante, tendo em vista que esta obrigação deverá ser informada aos transportadores ao aceitarem realizar o envio do material.

A empresa para a entrega deverá obedecer ao horário de funcionamento da Prefeitura do Município de Cristália: das 08h00min às 17h00min. Caberá ao Almoxarifado Central se responsabilizar por receber o material e após análise e aprovação encaminhar para o órgão solicitante.

Escolha da Marca de Referência e Critérios de Aceitação de Amostras

Não se aplica.

Entrega e Critério de Aceitação do Objeto

A entrega será efetuada em razão da emissão de nota de empenho, ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), em conformidade com as necessidades do órgão.

O prazo de entrega dos materiais inicia a partir de 10 (dez) dias corridos, a partir da confirmação por e-mail de recebimento da nota de empenho, em caso de não haver a confirmação, o Departamento de Compras deverá ligar para as empresas após 2 (dias) corridos e solicitar a confirmação ou não do recebimento da nota de empenho ao longo do período da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) em conformidade com as necessidades do órgão.

A entrega ocorrerá no local indicado ao enviar a nota de empenho e deverá respeitar o horário de funcionamento da Prefeitura do Município, localizada na Rua Pedreira, nº 525, Centro, no horário de atendimento: 08h00min às 17h00min. O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do

licitante, formulada em até 48 (quarenta e oito horas) horas após a confirmação da data de recebimento do empenho, e formalmente aceito pela Autoridade Competente do órgão.

Caberá aos Fiscais, o recebimento dos materiais, incumbindo-lhe a declaração do aceite dos materiais conforme as especificações do edital.

Rua Pedreira, N° 525, Centro,
CEP: 39.598-000 – Cristália/MG
Fone: (38) 323-1121



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



O recebimento do objeto de contrato em se tratando de compras deverá obedecer ao Art. 140, Inciso II, Alíneas a) e b) e os seus parágrafos da Lei 14.133/2021.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Quanto ao objeto e forma de contratação, os fornecimentos em suas diferentes modalidades, corresponde, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, a bens comuns, que, a fim de assegurar os atendimentos da necessidade organizacional, precisam ser ofertados de forma parcelada, o que corrobora sua classificação também como itens de primeira necessidade no planejamento funcional da utilização da frota de veículos e máquinas do município de CRISTÁLIA.

Os materiais serão recebidos pelo Almoxarifado Central ou responsável previamente designado no local do obra, e após a avaliação técnica, emitirá laudo, e se aprovado serão encaminhados para os solicitantes.

Se rejeitado os materiais, será emitido laudo técnico fundamentado justificando a reprovação e encaminhado para o Departamento de licitações/Jurídico tomar as devidas posições.

A contratação visa atender demanda das secretarias municipais do município de CRISTÁLIA, de forma a garantir e proporcionar a manutenção da prestação dos serviços básicos da Administração pública.

É importante mencionar que os materiais deverão ser novos.

O prazo de entrega do objeto a ser licitado deverá ser de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da autorização de fornecimento, que poderá ser enviada por e-mail, devendo ser entregue no município de CRISTÁLIA, sem custos adicionais, em local indicado por este, de acordo a necessidade da administração.

Os produtos deverão ser entregues, conforme as necessidades do município de CRISTÁLIA, nos endereços informados na autorização de fornecimento ou nota de empenho da compra.

4- DA ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Administração	JAIRO BORGES DE FATIMA
Secretaria Municipal de Saúde	LUZENIR RODRIGUES DE MATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



Secretaria Municipal de Educação	ANITA DE CASSIA MENDES BORGES
Secretaria Municipal de Transportes	ANTONIO GONÇALVES DE MELO
Secretaria Municipal de Agricultura	NOEL RODRIGUES PINTO
Secretaria Municipal de Esporte	MARCOS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA
Secretaria Municipal de Obras	OSMAR RODRIGUES ROCHA

5- CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Considerando a natureza reciclável de alguns itens do objeto e a necessidade de destinação ambientalmente adequada, a contratante adotará o procedimento de logística reversa em atendimento à Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto. A empresa vencedora deverá aplicar o disposto nos Artigos de nº 31 a 33 da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 e nos Artigos de nº 13 a 18 do Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, principalmente no que diz respeito à Logística Reversa.

De acordo com os Artigos nº 31 e 33 da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes que fornecem produtos que produzem resíduos sólidos têm a obrigação legal de estabelecer e gerenciar a política de logística reversa destes materiais após a sua utilização, além de divulgar a forma e os procedimentos adequados para que os mesmos tenham seu destino ecologicamente correto, com o fim de diminuir os impactos ambientais.

A legislação vigente preconiza a necessidade de criação de uma cultura de preservação de um meio ambiente sustentável, a exemplo da Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente; do art. 3º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que contempla dentre os princípios que devem nortear as contratações públicas “a promoção do desenvolvimento nacional sustentável”; o art. 225 da Carta Magna, “que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”.

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Após análise foram encontrados materiais que atendam as expectativas de toda uma região e do município de CRISTÁLIA, e a aquisição deverá ser realizada através de pregão presencial para registro de preço, permitindo que o fornecimento seja por demanda e que o município possa adquirir os materiais selecionados, assim como permitir uma ampla disputa de preços e manter a transparência em todas as aquisições.

Com Base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar soluções existentes no mercado para atender os requisitos estabelecidos, objetivando alcançar os resultados pretendidos e atender a necessidade da aquisição, levando em considerando os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Das Soluções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



Solução 1: Contratar mercado local para entrega parcelada conforme empenhos expedidos pelas secretarias municipais;

Solução 2: Realizar dispensas de licitação ou adesões a ata de outros órgãos públicos;

Solução 3: Realizar Licitação Própria.

Da análise:

Solução 1: O preço não seria vantajoso e o mercado poderia não ter todos os itens em quantidades que consigam atender o funcionamento diário dos órgãos.

Solução 2: A adesão/carona e dispensas não atende toda a necessidade de material de construção necessários solicitadas pelas secretarias municipais do município.

Solução 3: É possível a realização de licitação, pois a mesma é mais viável, tendo em vista atender as necessidades contínuas recorrentes, mas não diárias, durante o prazo de vigência da ata, sem implicar em obrigatoriedade de contratação.

Da Conclusão:

Após análise criteriosa sobre as soluções, notou-se que não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão que contemplasse todos os itens imprescindíveis para realização das manutenções e melhorias prediais, bem como o prazo de entrega que os fornecedores tem para atender as demandas, assim a melhor possibilidade é a realização de licitação.

Além disso, cada Secretaria possui diversas necessidades de demanda, sendo assim a quantidade de materiais necessários para manutenção predial é composta por centenas de itens o que inviabilizaria uma adesão, por isso a licitação própria é a melhor opção para aquisição dos itens nesse caso.

Com o exposto, esta equipe conclui que a solução nº 3 é a mais viável para aquisição dos itens.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os quantitativos foram fundamentados no consumo dos últimos 12 meses e acrescida uma quantidade a mais para a margem de segurança, tendo em vista a dificuldade de prever-se quantas unidades de um determinado material serão necessárias num reparo ou numa manutenção e para atender as futuras obras a serem realizadas. Foi constatado também a falta de alguns itens, no qual foram analisados e incluídos.

A planilha contendo a previsibilidade de quantidade do material de construção no geral, hidráulica, elétrica, madeiras, equipamentos e ferramentas uso em reparos e construção para as secretarias do município de CRISTÁLIA foram elaboradas através do estudo das quantidades dos anos anteriores, e serviu de base para a mensuração estimada do quantitativo dos itens:

Item	Qtde	Unidade	Descrição Material	Valor Unitário	Valor Total
001	100,0000	UNIDA D	101781 - ADAPTADOR 20 X 1/2 PVC SOLD	1,75	175,00
002	100,0000	UNIDA D	101791 - ADAPTADOR 25 X 3/4 PVC SOLDAD	1,90	190,00
003	25,0000	UND	991275 - ADAPTADOR 50MM PVC SOLD	10,50	262,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



004	30,0000	UNIDADE	994515 - ADAPTADOR BENJAMIN "T" ARTICULADO 3 SAÍDAS 10ª	7,50	225,00
005	30,0000	UNIDADE	994516 - ADAPTADORES DE TOMADA 10A	7,00	210,00
006	30,0000	UNIDADE	994517 - ADAPTADORES DE TOMADA 20A	7,00	210,00
007	50,0000	UND	991277 - ADESIVO PLASTICO 175GR	15,75	787,5
008	50,0000	UND	991279 - ADESIVO PLASTICO 75GR	9,00	450,00
009	50,0000	UND	991278 - ADESIVO PLASTICO 850GR	60,00	3.000,00
010	3,0000	UND	991285 - ALICATE AMPERIMETROS	88,00	264,00
011	3,0000	UND	991283 - ALICATE BOMBA D/AGUA	75,00	225,00
012	2,0000	UND	991759 - ALICATE DE BICOS JOGO C/8 PECAS	143,00	286,00
013	50,0000	UND	991280 - AGUARRÁS 900 ML	27,00	1350,00
014	3,0000	UND	991282 - ALICATE DE CORTE DIAGONAL 06 PELEGADAS	56,00	168,00
015	2,0000	UND	991749 - ALICATE DE PRESSAO 10 POLEGADAS IGUAL OU SUPERIOR TRAMONTINA	50,00	100,00
016	3,0000	UND	991284 - ALICATE DESENCAPADOR DE FIOS	86,00	258,00
017	3,0000	UND	991281 - ALICATE PONTA OU BICO	56,00	168,00
018	5,0000	UNIDADE	101851 - ALICATE UNIVERSAL 8 ISOLADO	40,00	200,00
019	2,0000	UND	991750 - ALICATE UNIVERSAL 08 POLEGADAS SIMILAR OU SUPERIOR TRAMONTINA	43,00	86,00
020	40,0000	UNIDADE	123831 - ANEL DE VEDACAO P/VASO SANITARIO COM GUIA BLUKIT	10,00	400,00
021	2,0000	ROLO	979625 - ARAME FARPADO PARA CERCA 500MTS	484,50	969,00
022	300,0000	ROLO	991287 - ARAME GALVONIZADO ROLO 12 MM	32,00	9.600,00
023	2,0000	BOLA	981139 - ARAME LISO PARA CERCA OVALADO COM DE 1000 METROS	1.010,00	2.020,00
024	100,0000	KG	101927 - ARAME RECOZIDO TORCIDO BWG18	23,00	2.300,00
025	5,0000	UNIDADE	101931 - ARCO DE SERRA REGULAVEL 12	42,00	210,00
026	400,0000	MTS	991288 - AREIA FINA	129,9	51.960,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



027	400,0000	MTS	991289 - AREIA GROSSA	125,00	50.000,00
028	50,0000	UND	991290 - ARGAMASSA CIM 20 KG AC II	17,00	850,00
029	25,0000	UND	991557 - ASPERSOR CANHAO 25MM	40,00	1.000,00
030	80,0000	UND	991291 - ASSENTO DE PLASTICO PARA VASO SANITARIO	42,00	3.360,00
031	100,0000	UNIDAD	109821 - BALDE DE CONCRETO CHAPA REFORC 10 LTS	17,00	1.700,00
032	100,0000	UND	991297 - BARRA DE FERRO 1/4-12 METROS	37,00	3.700,00
033	200,0000	UND	991292 - BARRA DE FERRO 3/16-12 METROS	84,00	16.800,00
034	300,0000	UND	991293 - BARRA DE FERRO 3/8-12 METROS	81,00	24.300,00
035	200,0000	UND	991294 - BARRA DE FERRO 4/2 -12 METROS	22,90	4.580,00
036	300,0000	UND	991295 - BARRA DE FERRO 5.0 -12 METROS	28,00	8.400,00
037	150,0000	UND	991296 - BARRA DE FERRO 5/16-12 METROS	49,50	7.425,00
038	10,0000	UND	991299 - BARRA DE ROSCA 3/8 BARRA DE 1 METRO	14,90	149,00
039	10,0000	UND	991300 - BARRA DE ROSCA 5/16 BARRA DE 01 METRO	49,50	495,00
040	20,0000	UND	991301 - BASE VALVULA DESCARGA	155,0	3.100,00
041	80,0000	UND	991302 - BISNAGA CORES DIVERSAS	4,95	396,00
042	10.000,000	UNIDAD	50901 - BLOCO DE CIMENTO 0,10 X 0 ;19 X 0.39	4,90	49.000,00
043	10.000,000	UNIDAD	50891 - BLOCO DE CIMENTO 0,15 X 0,19 X 0,39	6,00	60.000,00
044	20,0000	UND	991303 - BLOCO DE ESPUMA PARA PEDREIRO	5,50	110,00
045	100,0000	UNIDAD	102031 - BOCAL /SOQUETE COM RABICHO EM TERMOPLÁSTICO PARA LÂMPADA E-27 PRETO	4,50	450,00
046	30,0000	UNIDAD	102001 - BOIA P CAIXA DAGUA 1/2	10,90	327,00
047	30,0000	UNIDAD	102011 - BOIA P CAIXA DAGUA 3/4	14,75	442,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



048	100,0000	PAR(s)	991306 - BOTINA/BOTA DE SEGURANÇA, COM BICO DE AÇO; CONFECCIONADA EM COURO COM CURTIMENTO ATRAVESSADO, LINHAS DE ESPESSURA; FECHAMENTO EM ELÁSTICO, FORRAÇÃO EM TECIDO NÃO TECIDO TRANSPIRÁVEL, PALMILHA DE MONTAGEM EM E.V.A FIXADA/COSTURADA JUNTO AO CABEDAL (PROCESSO STROBEL), SOLADO EM PU BIDENTIDADE BICOLOR COM SISTEMA DE ABSORÇÃO DE IMPACTO, INJETADO DIRETAMENTE AO CABEDAL.	97,50	9.750,00
049	30,0000	UNIDAD	102061 - BRAÇO PARA CHUVEIRO DE ALUMÍNIO, 30CM EM ALUMINIO CROMADO.	10,00	300,00
050	30,0000	UND	991305 - BRAÇO PARA CHUVEIRO PVC	5,90	177,00

051	100,0000	M3	979634 - BRITA N0	186,00	18.600,00
052	100,0000	M3	981149 - BRITA N01	178,00	17.800,00
053	20,0000	UNIDAD	75101 - BROCA DE AÇO RAPIDO 3/16 4.7MM	5,75	115,00
054	5,0000	UNIDAD	25441 - BROCA PARA CONCRETO 08 MM	8,00	40,00
055	5,0000	UNIDAD	49671 - BROCA PARA CONCRETO 10MM	16,90	84,50
056	5,0000	UND	991308 - BROCA PARA CONCRETO 12MM	12,00	60,00
057	5,0000	UNIDAD	49661 - BROCA PARA MADEIRA MOURAO 3/8	87,00	435,00
058	10,0000	UND	991309 - BROXA REDONDA IMPERMEABILIZAÇÃO, CAL, PINTURA RÚSTICA E LIMPEZ	7,90	79,00
059	50,0000	UND	991310 - BROXA RETANGULAR IMPERMEABILIZAÇÃO, CAL, PINTURA RÚSTICA E LIMPEZA	8,50	425,00
060	5,0000	UND	991307 - BROXA/TRINCHA REDONDA PARA REBOCO	8,50	42,50
061	10,0000	UND	991315 - BUCHA DE RED .SOL CURTO 25X20MM	1,80	18,00
062	5,0000	UND	991316 - BUCHA DE RED .SOL CURTO 50X40MM	1,70	8,50
063	5,0000	UND	991317 - BUCHA DE RED .SOL LONGA 50X25 MM	5,50	27,50
064	5,0000	UND	991318 - BUCHA DE RED .SOL LONGA 50X32MM	6,50	32,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



065	5,0000	UND	991319 - BUCHA DE RED .SOL LONGA 60X50 MM	8,50	850,00
066	5,0000	UND	991320 - BUCHA DE RED .SOL LONGA 75X50MM	8,50	42,50
067	10,0000	UND	991314 - BUCHA DE RED. DE ESGOTO 0,50X0,40	3,25	32,50
068	50,0000	UND	991311 - BUCHA PLÁSTICA FIXAÇÃO IVPLAST N06 PACOTES COM 1000 UNIDADES.	258,00	12.900,00
069	50,0000	UND	991313 - BUCHA PLÁSTICA FIXAÇÃO IVPLAST N08 PACOTES COM 1000 UNIDADES	258,00	12.900,00
070	50,0000	UND	991312 - BUCHA PLÁSTICA FIXAÇÃO IVPLAST N10 PACOTES COM 1000 UNIDADES	258,00	12.900,00
071	5,0000	ROLO	991321 - CABO DE COBRE FLEXIVEL 10MM ROLO DE 100METROS	960,00	4.800,00
072	1.000,0000	MTS	994530 - CABO FIO PP FLEXÍVEL EXTENSÃO 2X2,5MM	9,85	9.850,00
073	100,0000	ROLO	991322 - CABO FLEXIVEL 1,5MM ROLO 100METROS	165,00	16.500,00
074	4,0000	ROLO	991325 - CABO FLEXIVEL 16MM ROLO 100MTS	1.169,00	4.676,00
075	10,0000	ROLO	991326 - CABO FLEXIVEL 2,5MM ROLO 100MTS	179,00	1.790,00
075	10,0000	ROLO	991327 - CABO FLEXIVEL 4,0MM ROLO 100MTS	274,00	2.740,00
076	5,0000	UND	991328 - CABO FLEXIVEL 6,0MM ROLO 100MTS	597,00	2.985,00
077	10,0000	UNIDAD	103571 - CADEADO 40MM	35,00	350,00

078	10,0000	UNIDAD	49681 - CADEADO 20MM	19,00	190,00
079	10,0000	UNIDAD	75141 - CADEADO 35 MM	33,00	330,00
080	1.000,0000	MTS	50931 - CAIBRO DE MADEIRA 6,5X3,5 MADEIRA DE LEI	38,00	38.000,00
081	10,0000	UNIDAD	79931 - CAIXA D AGUA POLIETILENO C/ TAMPA 500LTS	315,00	3.150,00
082	40,0000	UNIDAD	74251 - CAIXA D AGUA POLIETILENO C TAMPA 1000 LITROS	450,00	18.000,00
083	100,0000	UND	991329 - CAIXA DE LUZ 4X2 ELETRO ,PVC,FLEX AMARELO	3,50	350,00
084	30,0000	UNIDAD	79921 - CAIXA DE DESCARGA EXTERNA DE PLASTICO 6 LTS COMPLETA	65,00	1.950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



085	2,0000	UND	991752 - CAIXA DE FERRAMENTAS SANFONADAS COM 7 GAVETAS NA COR AZUL , TAMANHO APROXIMADO 50x20x25cm	200,00	400,00
086	30,0000	UNIDAD	172361 - CAIXA SIFONADA EM PVC COM GRELHA REDONDA 100 X 100 X 50 MM P CR QUA COMPLETA	25,00	750,00
087	30,0000	UNIDAD	172351 - CAIXA SIFONADA EM PVC COM GRELHA REDONDA 150 X 150 X 50 MM COMPLETA	55,00	1.650,00
088	30,0000	UND	991331 - CAIXA SIFONADA PCV 10X10 COMPLETA	20,00	600,00
089	600,0000	UNIDAD	103831 - CAL DE PINTURA PREPARADO COM FIXADOR 8 KG	39,00	23.400,00
090	20,0000	UNIDAD	77461 - CAMARA DE AR DE CARRINHO DE MAO	24,90	498,00
091	50,0000	UND	991332 - CANALETA COM FITA DUPLA FACE 20X12 MM.BRANCA DE 02 M	9,50	475,00
092	5,0000	UND	991333 - CANIVETE E BAINHA 12,5CM COMPRIMENTO X 6CM LARGURA, CONFECCIONADA EM COURO LEGÍTIMO FEITO À MÃO, COM ABA PASSADOR PARA FIXAR NO CINTO CANIVETE 8CM COMPRIMENTO APROXIMADO, COM CABO DE MADEIRA ENVERNIZADO,OLHAL PARA PRENDER UM CORDÃO. LÂMINA LISA EM INOX DE 2MM DE ESPESSURA COM PONTA, LIVRE DE FERRUGENS	65,00	325,00
093	10,0000	UND	991334 - CAP SOLDAVEL 20MM MARRON	1,50	15,00
094	10,0000	UND	991335 - CAP SOLDAVEL 25MM MARRON	2,00	20,00
095	10,0000	UND	991214 - CAPACETE DE SEGURANÇA COM ABA FRONTAL, COPA COM ESTRIAS INJETADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE E COM SLOT (ABERTURA PARA ACOPLAMENTO DE PROTETOR FACIAL E AUDITIVO) SUSPENSÃO EM PEÇA ÚNICA, INJETADA EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE.TIRAABSORVENTE DE SUOR CONFECCIONADA EM TNT DUBLADO COM ESPUMA.CARACTERÍSTICAS E APLICABILIDADE: PROTEÇÃO DA CABEÇA DO USUÁRIOCONTRA IMPACTOS DE OBJETOS SOBRE O CRÂNIO E CONTRA CHOQUES ELÉTRICOS.	20,00	200,00
096	30,0000	UND	991337 - CAPACITOR 10MF,02 FIOS ,110V	23,00	690,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



097	30,0000	UND	991338 - CAPACITOR DE 50MF	46,00	1.380,00
098	20,0000	UNIDADE	109711 - CARRINHO DE MAO CONVENCIONAL	420,00	8.400,00
099	20,0000	UNIDADE	990511 - CARRINHO DE MÃO EXTRA FORTE CHAPA 18	450,00	9.000,00
100	10,0000	UNIDADE	103941 - CAVADEIRA RETA CABO CANO	78,00	780,00
101	10,0000	UNIDADE	103961 - CAVADEIRA TIPO BOCA DE LOBO CABO 1,80M	126,00	1.260,00
102	300,0000	M²	1000109 - CERAMICA ESMALTADA PEI 4 60X60	43,00	12.900,00
103	16,0000	UNIDADE	7651 - CHAPA RETA 50MM TRAVAMENTO DE PAR	95,00	1.520,00
104	2,0000	JG	991761 - CHAVE ALLEN 4MM A 19MM 9 JOGO 9 PEÇAS	18,00	36,00
105	2,0000	JG	991760 - CHAVE COMBINADA 32MM A 60MM JOGO	1.475,00	2.950,00
106	5,0000	KITS	991344 - CHAVE COMBINADA JOGO DE 8 A 24MM 14 PEÇAS	165,00	825,00
107	5,0000	UND	991343 - CHAVE DE GRIFO JOGO PROFISSIONAL TAM: 24 - 14 - 10 - 8	385,00	1.925,00
108	2,0000	UND	991754 - CHAVE PARAFUSADEIRA PNEUMATICA DE IMPACTO 3/4 POL	1.750,00	3.500,0
109	2,0000	UND	991762 - CHAVE TORK EM AÇO JOGO DE 10 PEÇAS	50,00	100,00
110	5,0000	JG	991537 - CHAVES DE FENDA JOGO EM AÇO CROMOVANÁDIO 10 PEÇAS EQUIVALENTE OU SUPERIOR TRAMONTINA	80,00	400,00
111	20,0000	UND	991347 - CHUVEIRO ELÉTRICO TIPO DUCHA 110V, TERMOPLASTICO COM NO MINIMO 03 OPÇÕES DE TEMPERATURA ,CONTENDO MANGUEIRA E CHUVERINHO ;CORPO COM ISOLAMENTO TÉRMICO ELÉTRICO ALIMENTAÇÃO 110V	74,00	1.480,00
112	50,0000	UND	991346 - CHICOTE/ ENGATE RABICHO LIGAÇÃO FLEXÍVEL 1/2 40CM PVC	8,50	425,00
113	40,0000	UNIDADE	104121 - CILINDRO PARA FECHADURA CROMADO	26,00	1.040,00
114	6.000,0000	UNIDADE	125211 - CIMENTO CP II 32 SACO COM 50 KG	38,00	228.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



115	3,0000	UND	991349 - CINTO PARA FERRAMENTAS EM COURO COM 11 BOLSOS, PRODUTO FACIL E SEGURO, FIVELA COMFECHAMENTO E ABERTURA RÁPIDA. MATERIAL: COURO, NYLON, CINTO AJUSTÁVEL, SUPORTE PARA TRENAS TAMANHO APROXIMADO ALTURA: 19 CM, COMPRIMENTO: 44 CM	195,00	585,00
116	15,0000	UNIDAD	71851 - COLHER DE PEDREIRO N 10	22,50	337,50
117	15,0000	UNIDAD E	990520 - COLHER DE PEDREIRO Nº 9	25,00	375,00
118	10,0000	UND	991350 - COLUNA PARA LAVATORIO	105,00	1.050,00

119	2,0000	UNIDAD	117181 - COMPRESSOR DO A C .MOTOCOMPRESSOR PRATIC AIR 8,5 PES 2HP 25L MONOFASICO DESLOCAMENTO TEORICO (PCM): 8,5; RESERVATORIO:25L; TENSÃO 110V MONOFASICO, POTENCIA DO MOTOR (HP): 2; PRESSÃO DE OPERAÇÃO MAXIMA (LBF/POL ²): 120; PRSSÃO DE OPERAÇÃO MINIMA (LBF/POL ²)	1.950,0	3.900,00
120	2,0000	UND	991755 - COMPRESSOR MAX CSV 20 PÉS 200L 175 LIBRAS	1.900,00	3.800,00
121	500,0000	MT	41546 - CONDUITE PLASTICO FLEXIVEL 20 MM	1,78	890,00
122	500,0000	MTS	991351 - CONDUITE PLASTICO FLEXIVEL 25MM	2,50	1.250,00
123	500,0000	UND	991352 - CONDUITE PLASTICO FLEXIVEL 32MM	3,95	1.975,00
124	200,0000	MTS	9541 - CORDA DE SEDA 12 MM	10,00	2.000,00
125	15,0000	UNIDAD	73451 - DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA TAMANHO APROXIMADO 25X12 CM COM CABO DE MADEIRA	20,00	300,00
126	15,0000	UND	991355 - DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA TAMANHO APROXIMADO 25X12 CM COM CABO DE MADEIRA	22,00	330,00
127	10,0000	UND	991358 - DISCO P SERRA CIRCULAR MADEIRA	31,50	315,00
128	20,0000	UND	991356 - DISCO DIAMANTDO PARA MAKITA, PORCELANATO.		
129	10,0000	UND	991357 - DISCO P SERRA MARMORE /MADEIRA	18,00	180,00
130	25,0000	UNIDAD	63831 - DISJUNTOR 10A BIPOLAR	32,50	812,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



131	25,0000	UND	991359 - DISJUNTOR 10A UNIPOLAR	14,00	350,00
132	25,0000	UNIDAD	131971 - DISJUNTOR 15A BIPOLAR	42,00	1.050,00
133	25,0000	UND	991360 - DISJUNTOR 15A UNIPOLAR	40,00	1.000,00
134	25,0000	UND	991366 - DISJUNTOR 20A BIPOLAR	50,00	1.250,00
135	25,0000	UND	991361 - DISJUNTOR 20A UNIPOLAR	40,00	1.000,00
136	25,0000	UND	131987 - DISJUNTOR 30A BIPOLAR	53,00	1.325,00
137	25,0000	UND	991362 - DISJUNTOR 30A UNIPOLAR	39,00	975,00
138	25,0000	UND	981913 - DISJUNTOR 35A BIPOLAR	55,00	1.375,00
139	25,0000	UND	981912 - DISJUNTOR 40A BIPOLAR	50,00	1.250,00
140	25,0000	UND	991363 - DISJUNTOR 40A UNIPOLAR	47,50	1.187,50
141	25,0000	UND	1000112 - DISJUNTOR 63A UNIPOLAR	18,00	450,00
142	25,0000	UND	1000113 - DISJUNTOR 63A BIPOLAR	19,00	475,00
143	25,0000	UNIDAD	174321 - DISJUNTOR 70A BIPOLAR	120,00	3.000,00

144	25,0000	UND	991369 - DISJUNTOR TRIPOLAR 40A	119,00	2.975,00
145	25,0000	UND	991370 - DISJUNTOR TRIPOLAR 50A	120,00	3.000,00
146	25,0000	UND	991371 - DISJUNTOR TRIPOLAR 70A	159,00	3.975,00
147	30,0000	UNIDAD	52721 - DOBRADIÇA PARA JANELA CARTELA COM 03 UNIDADES	45,00	1.350,00
148	30,0000	UNIDAD	75211 - DOBRADIÇA PARA PORTA CARTELA COM 03 UNIDADES	55,00	1.650,00
149	20,0000	UND	991372 - DUREPOX 100GRAMAS	13,50	270,00
150	50,0000	UNIDAD	105581 - ENXADA ESTREITA CURVADA 2.0 SEM CABO	48,00	2.400,00
151	2,0000	UND	1000114 - ESCADA DE ALUMINIO EXTENCIVA 2 X 7 DEGRAUS	405,00	810,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



152	100,0000	LT	991523 - ESMALTE SINT.900 ML CORES VARIADAS	55,00	5.500,00
153	200,0000	UNIDAD	76511 - ESMALTE SINTETICO 3 600 LTS SIMILAR EQUIVALENTE OU SUPERIOR A GLASURITE	122,00	24.400,00
154	10,0000	UND	991377 - ESPATULA DE AÇO CABO PVC 10CM	7,50	75,00
155	50,0000	UNIDAD	9551 - ESPUDE DE BORRACHA PARA VASO SANITARIO	9,50	475,00
156	10,0000	UNIDAD	76931 - ESQUADRIAS 0,80 X 2,10 MADEIRA DE LEI	270,00	2.700,00
157	10,0000	UND	991378 - ESQUADRO METALICO PARA PEDREIRO TAM APROXIMADO 30X12 CM	19,50	195,00
158	300,0000	MTS	991551 - EUCALIPTO TRATADO 04 A 06 CM X 2,20 M	8,75	2.625,00
159	300,0000	MTS	991552 - EUCALIPTO TRATADO 06 A 08 CM X 2,20 M	14,90	4.470,00
160	1.000,0000	MTS	991540 - EUCALIPTO TRATADO 06 A 08 CM X 3,00 M	29,90	29.900,00
161	1.000,0000	MTS	991541 - EUCALIPTO TRATADO 06 A 08 CM X 4,00 M	41,90	41.900,00
162	300,0000	MTS	991542 - EUCALIPTO TRATADO 06 A 08 CM X 5,00 M	52,00	15.600,00
163	500,0000	MTS	991543 - EUCALIPTO TRATADO 06 A 08 CM X 6,00 M	64,00	32.000,00
164	300,0000	MTS	991553 - EUCALIPTO TRATADO 08 A 10 CM X 2,20 M	22,90	6.870,00
165	300,0000	MTS	991554 - EUCALIPTO TRATADO 10 A 12 CM X 2,50 M	36,50	10.950,00
166	200,0000	MTS	991544 - EUCALIPTO TRATADO 10 A 12 CM X 3,00 M	57,90	11.580,00
167	100,0000	MTS	991546 - EUCALIPTO TRATADO 10 A 12 CM X 4,00 M	78,50	7.850,00
168	200,0000	MTS	991547 - EUCALIPTO TRATADO 10 A 12 CM X 5,00 M	95,50	19.100,00
169	400,0000	MTS	991548 - EUCALIPTO TRATADO 10 A 12 CM X 6,00 M	115,00	46.000,00
170	300,0000	MTS	991549 - EUCALIPTO TRATADO 10 A 12 CM X 7,00 M	137,50	41.250,00
171	200,0000	MTS	991550 - EUCALIPTO TRATADO 10 A 12 CM X 8,00 M	174,00	34.800,00
172	100,0000	MTS	991545 - EUCALIPTO TRATADO 12 A 14 CM X 3,00 M	78,90	7.890,00
173	10,0000	UNIDAD	51531 - EXTENCAO 20 MTS	85,00	850,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



174	15,0000	UNIDADE E	990526 - FACÃO 16 POLEGADAS	70,00	1.050,00
175	50,0000	UNIDADE	7681 - FECHADURA DE TRINCO ESTREITO COM CILINDRO SEMELHANTE 03F	99,00	4.950,00
176	80,0000	UNIDADE	170911 - FECHADURA SIMPLES SIMILAR 3F	86,00	6.880,00
177	5,0000	UND	991380 - FERRO DE SOLDA 100W	25,00	125,00
178	10,0000	UNIDADE E	994498 - FILTRO LINHA RÉGUA 03 TOMADAS 10A BIVOLT	30,00	300,00
179	10,0000	UNIDADE E	994499 - FILTRO LINHA RÉGUA 03 TOMADAS 20A BIVOLT	47,00	470,00
180	50,0000	UNIDADE	106221 - FITA ISOLANTE 19X10 MTS	3,50	175,00
181	50,0000	UNIDADE	78691 - FITA ISOLANTE 19X20MTS	7,25	362,50
182	50,0000	UNIDADE	81311 - FITA TEFLON 20 MTS QUALIDADE IGUAL VEDA ROSCA OU SUPERIOR	7,75	387,50
183	2,0000	UND	1000115 - FURADEIRA DE IMPACTO 1/2" DWD520-B2 127V IDEAL PARA TRABALHO FEITOS EM MDEIRA, CONCRETO, AÇO, ALVENARIA.	1.650,0 0	3.300,00
184	100,0000	UND	991385 - GRELHA QUADRADA 15CMX15CM COM FECHAMENTO EM INOX	120,00	12.000,00
185	30,0000	UNIDADE	132091 - INTERRUPTOR DUAS TECLAS SIMPLES 10 A 250 V	11,00	330,00
186	60,0000	UNIDADE E	994532 - INTERRUPTOR DUPLO 2 TECLAS + TOMADA 10A	23,00	1.380,00
187	30,0000	UNIDADE	132101 - INTERRUPTOR SIMPLES TRES TECLAS 10 A 250 V	8,00	240,00
188	50,0000	UNIDADE	154001 - INTERRUPTOR SIMPLES 1 TECLA 10A 250V INCLUINDO SUPORTE E PLACA	10,00	500,00
189	60,0000	UNIDADE E	994531 - INTERRUPTOR SIMPLES 1 TECLA + TOMADA 10A	16,00	960,00
190	50,0000	UND	991494 - ISOLADOR ROLDANA 24 X 24 C/ PREGO 100 UNIDADE	46,00	2.300,00
191	70,0000	UNIDADE E	994529 - JANELA VENEZIANA 120X100CM.	394,00	27.580,00
192	70,0000	UNIDADE E	994528 - JANELA VENEZIANA AÇO 150X100 CM.	650,00	45.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



193	100,0000	UND	991387 - JOELHO 25X1/2 AZUL 90° ROSCÁVEL C/ DE BUCHA LATÃO DE RED	11,00	1.100,00
194	100,0000	UNIDAD	105031 - JOELHO 90 ESGOTO 100MM	8,50	850,00
195	100,0000	UND	991389 - JOELHO 90 ESGOTO 40MM BOLSA CURTA	1,90	190,00
196	100,0000	UNIDAD	105051 - JOELHO 90 ESGOTO 50MM	3,80	380,00
197	40,0000	UNIDAD	105061 - JOELHO 90 ESGOTO 75MM	6,75	270,00
198	100,0000	UND	991390 - JOELHO 90 PVC SOLD AGUA LR 20MMX1/2	2,75	275,00
199	200,0000	UNIDAD	105101 - JOELHO SOLD 20MM 90 AGUA	2,25	450,00
200	100,0000	UNIDAD	105111 - JOELHO SOLD 20MM LR AGUA	2,10	210,00
201	100,0000	UNIDAD	105121 - JOELHO SOLD 25MM 90 AGUA	2,40	240,00
202	100,0000	UND	991391 - JOELHO SOLD 32 MM 90 AGUA	3,25	325,00
203	40,0000	UNIDAD	105141 - JOELHO SOLD 40MM 90 AGUA.	6,00	240,00
204	100,0000	UNIDAD	105151 - JOELHO SOLD 50MM 90 AGUA	5,25	525,00
205	2,0000	JG	991758 - JOGO CHAVE DE FENDA 10 PEÇASQUALIDADEIGUAL OU SUPERIOR TRAMONTINA	43,00	86,00
206	20,0000	UND	991393 - JUNÇÃO 50MM ESGOTO	11,50	230,00
207	20,0000	UND	991394 - JUNÇÃO ESG SIMPLES 100X100MM	20,50	410,00
208	20,0000	UND	991395 - JUNÇÃO ESGOTO 100MM	26,50	530,00
209	5,0000	KITS	991535 - KIT BROCA ACOPA PICO 3MX12MM	144,00	720,00
210	5,0000	KITS	991536 - KIT BROCA CONCRETO 6MX12MM	72,00	360,00
211	5.000,0000	MTS	991407 - LAJOTA P/ LAGE PRE MOLDADA	4,75	23.750,00
212	300,0000	UND	991396 - LAMPADA LED TUBULAR 115CM T5 18W	25,50	7.650,00
213	300,0000	UNIDAD	72271 - LAMPADA LED TUBULAR 55CM T8 9W	19,50	5.850,00
214	200,0000	UND	991400 - LAMPADAS LED 20W BULBO BIVOLT 110/220	26,00	5.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



215	200,0000	UND	991401 - LAMPADAS LED 25W BULBO BIVOLT 110/220	35,00	7.000,00
216	200,0000	UND	991402 - LAMPADAS LED 30W BULBO BIVOLT 110/220	39,50	7.900,00
217	200,0000	UND	991403 - LAMPADAS LED 40W BULBO BIVOLT 110/220	47,00	9.400,00
218	10,0000	UNIDAD	163061 - LANTERNA RECARREGAVEL DE 06 LEDS COM 02 ESTAGIO BIVOLT	54,00	540,00
219	20,0000	UNIDAD	47671 - LAPIS PARA CARPINTEIRO	2,85	57,00
220	2,0000	UND	994564 - LAVADORA HIHROMAR MODELO BH-6750 C MOTOR 220V PISTÃO CERAMICA (03 CILINDRO)	3.105,00	6.210,00
221	2,0000	UND	994565 - LAVADORA INDUSTRIAL PROFISSIONAL MOTOR DE WEG 3HP MONOFASICO BIVOLT COM CARRINHO E MANGUEIRA 3/8 POL.10M-CHIAPERINI-LJ3100/CC	520,00	1.040,00
222	25,0000	UND	991405 - LAVATÓRIO BRANCO DE LOUÇA COM COLUNA	239,90	5.997,50
223	25,0000	UND	991406 - LAVATÓRIO BRANCO LOUÇA SEM COLUNA	170,00	4.250,00
224	100,0000	UNIDAD	9131 - LIMA CHATA PARA ENXADA N08 IGUAL OU SUPERIOR K&F	20,00	2.000,00
225	10,0000	UNIDAD	9141 - LIMA PARA SERROTE IGUAL SOU SUPERIOR K&F N04	21,00	210,00
226	10,0000	UNIDAD	105311 - LINHA DE PEDREIRO 100M	7,50	75,00
227	100,0000	UNIDAD	105341 - LIXA DAGUA 100	1,90	190,00
228	20,0000	UND	991409 - LIXA DISCO FLAP GRAO 40	4,25	85,00
229	20,0000	UND	991410 - LIXA DISCO FLAP GRAO 60	4,40	88,00
230	20,0000	UND	991411 - LIXA DISCO FLAP GRAO 80	4,40	88,00
231	150,0000	UNIDAD	106631 - LIXA P MASSA E PAREDE 080	2,00	300,00
232	150,0000	UND	991412 - LIXA P/ FERRO LONA 036	3,90	585,00
233	150,0000	UND	991413 - LIXA P/ FERRO LONA 080	3,40	510,00
234	150,0000	UND	991414 - LIXA P/ FERRO LONA 100	3,40	510,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



235	100,0000	UNIDAD	76141 - LIXA P/ MASSA E PAREDE100	0,95	95,00
236	2,0000	UND	1000116 - LIXADEIRA ANGULAR 7 2200W 127V	1.000,00	2.000,00
237	2,0000	UND	991415 - LIXADEIRA MAQUITA 127V 840W	515,00	1.030,00
238	5,0000	UND	991416 - LONA DE 800 MICRAS 10X10	2.850,00	14.250,00
239	30,0000	ROLO	991417 - LONA PRETA 4M LARG ROLO DE 50 M	190,00	5.700,00
240	30,0000	ROLO	991418 - LONA PRETA 8M LARG. ROLO DE 50M	245,00	7.350,00
241	100,0000	UND	991419 - LUMINÁRIA EMERGENCIA 30 LEDS	25,00	2.500,00
242	2.000,0000	UNIDAD E	994518 - LUMINARIA PUBLICA LED + BRAÇO PARA LAMPADA E27.	560,00	1.120,000
243	50,0000	UND	991420 - LUVA 100MM PVC ESGOTO	8,50	425,00
244	50,0000	UND	991421 - LUVA 40MM PVC ESGOTO	1,80	90,00
245	50,0000	PAR(s)	991432 - LUVA DE LATEX RANHURADA	28,50	1.425,00
246	30,0000	PAR(s)	26281 - LUVA DE RASPA, CONFECCIONADA EM COUROBOVINO CURTIDO AO CROMO, MACIA, COM REFORÇO INTERNO NA PALMA ALÉM DO REFORÇO EXTERNO ENTRE O POLEGAR E O INDICADOR. CANO LONGO DE 20CM. APROVADO PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE, CORTANTES, PERFURANTES E AGENTES TÉRMICOS (CALOR E CHAMAS(TAMANHO VARIADOS)	18,50	555,00
247	30,0000	PAR(s)	991239 - LUVA DE VAQUETA, CONFECCIONADA EM VAQUETA MISTA (VAQUETA NA PALMA E RASPA NO DORSO), REFORÇO INTERNO NA PALMA, TIRA E REFORÇO EMBUTIDA ENTRE O POLEGAR E INDICADOR, ELÁSTICO PARA AJUSTE NO DORSO. PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE, CORTANTES E PERFURANTES	25,00	750,00
248	30,0000	UNIDAD	76191 - LUVA LATEX PEDREIRO PRETA TAMANHOS G	8,50	255,00
249	30,0000	UND	991433 - LUVA LATEX PEDREIRO PRETA TAMANHOS EG	8,50	255,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



250	100,0000	UND	991422 - LUVA PVC RED. SOLD. 25X20MM	0,95	95,00
251	100,0000	UNIDAD	106761 - LUVA PVC RED. SOLD. 32X25MM	1,60	160,00
252	100,0000	UND	991423 - LUVA PVC SOL (LR) 20MMX1/2 COM ROSCA	1,90	190,00
253	100,0000	UND	991424 - LUVA PVC SOLD 25MM	1,40	140,00
254	100,0000	UND	991425 - LUVA PVC SOLD 32MM	3,10	310,00
255	100,0000	UND	991426 - LUVA PVC SOLD 40MM	4,70	470,00
256	100,0000	UND	991427 - LUVA PVC SOLD 50MM	5,50	550,00
257	100,0000	UND	991428 - LUVA PVC SOLD. 20MM	0,90	90,00
258	100,0000	UND	991429 - LUVA PVC SOLD. LR 25MMX1/2	3,40	340,00
259	100,0000	UND	991430 - LUVA PVC SOLD. LR 25MMX3/4	2,40	240,00
260	50,0000	UND	991431 - LUVA SIMPLES 50MM	3,50	175,00
261	500,0000	MTS	72691 - MADEIRA 10/6 MADEIRA DE LEI	43,00	21.500,00
262	500,0000	MTS	41511 - MADEIRA 12/6 MADEIRA DE LEI	56,00	28.000,00
263	200,0000	MT	10186 - MADEIRA 14/6 MADEIRA DE LEI	63,00	12.600,00
264	150,0000	MTS	991434 - MADEIRA 25X6 MADEIRA DE LEI	112,00	16.800,00
265	200,0000	MT	51006 - MADEIRA 6 X 6 MADEIRA DE LEI	33,50	6.700,00
266	500,0000	MTS	89111 - MADEIRA ROLICA EUCALIPTO 2,20 MTS 10 A 13X16 D	33,50	16.750,00
267	500,0000	MTS	51021 - MADEIRA ROLICA EUCALIPTO 3MTS 10A 13X16 D	94,00	47.000,00
268	150,0000	MTS	991435 - MADEIRAS 30X6 MADEIRA DE LEI	153,00	22.950,00
269	20,0000	MTS	991438 - MADEIRITE 16 MM	210,00	4.200,00
270	60,0000	UND	994568 - MALHA DE FERRO 4.2 2,40X60,00	510,00	30.600,00
271	40,0000	UND	991558 - MANGOTE PVC 75MM	38,50	1.540,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



272	6,0000	UND	991440 - MANGUEIRA CRISTAL PARA NÍVEL 5/16 COM 50M	140,00	840,00
273	10,0000	ROLO	991439 - MANGUEIRA FLEX PARA JARDIM 3 CAMADAS DE 30 M COM ENGATE E ESGUICHO	144,00	1.440,00
274	10,0000	UNIDAD	9701 - MANGUEIRA FLEXIVEL PARA JARDIM DE 50 MTS COM ENGATE E ESGUICHO	250,00	2.500,00
275	50,0000	MTS	991766 - MANGUEIRA LAVA JATO AUTO CARRO 3/4 - 1000 PSI	48,50	2.425,00
277	100,0000	UND	991441 - MANGUEIRA PRETA DE 20 POLEGADAS 100M	208,00	20.800,00
276	100,0000	UND	991442 - MANGUEIRA PRETA DE 25 POLEGADAS 100M	332,00	33.200,00
277	100,0000	UND	991443 - MANGUEIRA PRETA DE 32 POLEGADAS 100M	480,00	48.000,00
278	100,0000	UND	991444 - MANGUEIRA PRETA DE 50 POLEGADAS 100M	1.100,00	110.000,00
279	3,0000	UND	991448 - MAQUINA DE SOLDA BIVOLTS INVERSORA COM SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA AQUECIMENTO QUE EVITA DANOS GRAVES, AO DETECTAR TEMPERATURA ANORMAL, O SISTEMA DESLIGA AUTOMATICAMENTE E ACIONA UM SINAL LUMINOSO NO PAINEL.TENSÃO NOMINAL: 220V MONOFÁSICO;FREQUÊNCIA: 50/60HZ CORRENTE DE ENTRADA: 15,5ª;TENSÃO EM VAZIO MÁXIMO: 62 VFAIXADE CORRENTE: 20-90º EFICIÊNCIA: 85% ;FATOR DE POTÊNCIA: 0,73 COS F,DIMENSÕES (CXLXA): 120 X 320 X 220 MM ,PESO APROXIMADO: 6,5KG.ACOMPANHA CABO DE ENTRADA DE ENERGIA 1 CONJUNTO DE GARRA OBRA (CABO COM 1 METRO, CONECTOR RÁPIDO DE 9 MM E GARRA NEGATIVA)1 CONJUNTO PORTA ELETRODO (CABO COM 1,5 METRO, CONECTOR RÁPIDO DE 9 MM E PORTA ELETRODO)	2.050,00	6.150,00
280	5,0000	UNIDAD	73601 - MARRETA DE 1 KG COM CABO	40,00	200,00
281	5,0000	UNIDAD	73611 - MARRETA DE 2 KG COM CABO	70,00	350,00
282	5,0000	UND	991445 - MARRETA SEM CABO JS 10KG	360,00	1.800,00
283	10,0000	UND	991447 - MARTELO CARPINTEIRO 27MM	44,00	440,00
284	5,0000	UNIDAD	73631 - MARTELO DE BORRACHA PRETO 40 MM	10,50	52,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



285	100,0000	LT	765312 - MASSA CORRIDA 18 LITROS SIMILAR EQUIVALENTE OU SUPERIOR A GLASURITE	133,00	13.300,00
286	50,0000	LT	9951 - MASSA CORRIDA SIMILAR EQUIVALENTE OU SUPERIOR A GLASURITE GALAO 3,6LT	39,00	1.950,00
287	30,0000	UND	991449 - MIGUELÃO PACOTE COM 100 UNIDADES	19,50	585,00
288	5,0000	UND	991450 - MULTIMETRO DIGITAL PORTATIL	38,50	192,50
289	5,0000	UND	991451 - NIVEL DE ALUMINIO REFORÇADO DE 1M3BOLHAS 40 POLEGADAS	94,00	470,00
290	5,0000	UND	991452 - NIVEL DE ALUMINIO REFORÇADO DE 60CM 3BOLHAS 40 POLEGADAS	78,00	390,00
291	50,0000	UND	991457 - PADRÃO CEMIG BIFASE 5 MTS	1.350,00	67.500,0
292	50,0000	UND	991456 - PADRÃO CEMIG BIFASE 7 MTS	1.400,00	70.000,00
293	50,0000	UND	991455 - PADRAO CEMIG MONOFASICO 5 MTS	848,00	42.400,00
294	2.000,0000	MTS	991465 - PALITO DE LAJE PRE MOLDADA MT	23,50	47.000,00
295	2,0000	UND	991467 - PARAFUSADEIRA E FURADEIRA 1447 GSR 7-14E 400W EQUIVALENTE OU SUPERIOR BOSCH. CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO , MADEIRA: 23MM ,AÇO:14MM ,ALVENARIA: 10MM. A BATERIA	855,00	1.710,00
296	100,0000	UND	991466 - PARAFUSO PARA VASO Nº10	2,40	240,00
297	20,0000	UND	991462 - PIA DE GRANITO BOJO DE ALIMINIO MEDINDO 1,50M	675,00	13.500,00
298	20,0000	UND	991463 - PIA DE GRANITO BOJO DE ALIMINIO MEDINDO 2 MTS	770,00	15.400,00
299	20,0000	UND	991460 - PIA PARA COZINHA DE FIBRA 1M	264,00	5.280,00
300	15,0000	UND	991345 - PICARETA /CHIBANCA COM CABO DE MADEIRA 90CM APROXIMADO	93,00	1.395,00
301	50,0000	UND	991468 - PINCEL TRINCHA 1 1/2" CERDA SINTÉTICAS SUAVES E MACIAS IDEAL PARA APLICAÇÃO DE TINTAS OU SOLVENTE	4,25	212,50
302	50,0000	UND	991469 - PINCEL TRINCHA 2" .CERDA SINTÉTICAS SUAVES E MACIAS IDEAL PARA APLICAÇÃO DE TINTAS OU SOLVENTE	5,80	290,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



303	50,0000	UND	991470 - PINCEL TRINCHA 2.1/2" CERDA SINTÉTICAS SUAVES E MACIAS IDEAL PARA APLICAÇÃO DE TINTAS OU SOLVENTE	7,25	362,50
304	200,0000	UND	991459 - PLAFON DE TETO SOQUETE DE PORCELANA NA COR BRANCA	6,80	1.360,00
305	2,0000	UND	991458 - PLAINA ELETRICA 127V QUALIDADE SIMILIAR IGUAL OU SUPERIOR MAKITA. ACOMPANHA CONJUNTUDO CALIBRADOR DA FACA, GUIA RETA, FACA PLAINA E CHAVE SOQUETE.	730,00	1.460,00
306	30,0000	UNIDADE E	994505 - PLUG FEMEA 10A PRETO 2P+TERRA	11,00	330,0
307	30,0000	UNIDADE E	994506 - PLUG FEMEA 20A PRETO 2P+TERRA	12,50	375,00
308	30,0000	UNIDADE E	994503 - PLUG MACHO 10A PRETO 2P+TERRA	11,00	330,00
309	30,0000	UNIDADE E	994504 - PLUG MACHO 20A PRETO 2P+TERRA	12,50	375,00
310	30,0000	UNIDADE	51361 - PNEU PARA CARRINHO DE MAO 3 25X8 POLEGADAS	44,00	1.320,00
311	50,0000	UNIDADE E	994524 - PORTA LAMINADA DE AÇO 70CM	299,00	14.950,00
312	50,0000	UNIDADE E	994525 - PORTA LAMINADA DE AÇO 80CM	299,00	14.950,00
313	50,0000	UNIDADE E	994527 - PORTA LISA 210X70 - 3.5 cm	258,00	12.900,00
314	50,0000	JG	994523 - PORTA LISA 210X70 - 3,5 CM + BATENTE + FECHADURA COMUM + DOBRADIÇA	445,00	22.250,00
315	50,0000	UNIDADE E	994526 - PORTA LISA 210X80 - 3.5 cm	258,00	12.900,00
316	50,0000	JG	994522 - PORTA LISA 210X80 - 3,5 CM + BATENTE + FECHADURA COMUM + DOBRADIÇA	445,00	22.250,00
317	50,0000	UNIDADE	75331 - PREGO 15X15 1KG	27,00	1.350,00
318	50,0000	KG	75371 - PREGO 17X21 PACOTE 1KG	20,00	1.000,00
319	50,0000	KG	49867 - PREGO 19X36 1KG	24,50	1.225,00
320	50,0000	KG	7901 - PREGO 19X42 PACOTE 1KG	25,00	1.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



321	2,0000	UND	991767 - PROPULSORA PNEUMÁTICA INDICADA PARA BALDES DE GRAXA DE 20KG. OFERECE FÁCIL ADAPTAÇÃO NA MAIORIA DOS BALDES DE 20KG EXISTENTES NO MERCADO, POSSUI BLOCO EM ALUMÍNIO, PROPORCIONANDO ÓTIMA RESISTÊNCIA, TAMPA COM PINTURA ELETROSTÁTICA APÓS EXTERNO E INTERNO. ACOMPANHA CARRINHO COM DUAS RODAS E CINTA PARA FIXAÇÃO DO BALDE DE GRAXA.	2.450,00	4.900,00
322	10,0000	UND	991472 - PRUMO PAREDE 500G RAMADA N 3 .CORPOMACIÇO EM AÇO ,COM CORDÃO DE NYLON DE 2 , POSSUI TACO DE ALUMÍNIO.	35,00	350,00
323	10,0000	UND	991473 - QUADRO DISTRIBUIÇÃO PVC 12 CHAVES	68,00	680,00
324	10,0000	UND	991474 - QUADRO DISTRIBUIÇÃO PVC 4 A 6 CHAVES	25,00	250,00
325	10,0000	UND	991475 - QUADRO DISTRIBUIÇÃO PVC 6 CHAVES	35,00	350,00
326	10,0000	UND	991476 - RALO P/ BANHEIRO PVC 100X100X50MM	15,00	150,00
327	2,0000	UND	991477 - REBITADOR MANUAL	37,50	75,00
328	2,0000	CAIXA(S)	991479 - REBITE DE REPUXO ALUMINIO 3MMX25MM CAIXA COM 100 UNIDADES	160,00	320,00
329	2,0000	CAIXA(S)	991478 - REBITE DE REPUXO ALUMINIO 4MMX16MM CAIXA COM 1000	320,00	640,00
330	5,0000	UND	991480 - REBITE DE REPUXO ALUMINIO 6MMX45MM 10 CAIXA COM 1000 UNIDADES	320,00	1.600,00
331	100,0000	UNIDADE	994489 - REFLETOR LED 100W HOLOFOTE BIVOLT PROVA DÁGUA	97,00	9.700,00
332	100,0000	UNIDADE	994491 - REFLETOR LED 200W HOLOFOTE BIVOLT PROVA DÁGUA	227,00	22.700,00
333	100,0000	UNIDADE	994488 - REFLETOR LED 50W HOLOFOTE BIVOLT PROVA DÁGUA	78,00	7.800,00
334	15,0000	UND	991483 - REGADORES PLASTICO 10 LTROS COM BICO REMOVIVEL	40,00	600,00
335	30,0000	UND	991484 - REGISTRO DE ESFERA SOLD.20MM PVC	9,00	270,00
336	30,0000	UND	991485 - REGISTRO DE ESFERA SOLD.25MM PVC	11,00	330,00
337	30,0000	UND	991486 - REGISTRO DE ESFERA SOLD.40MMPVC	22,00	660,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



338	30,0000	UND	991487 - REGISTRO DE ESFERA SOLD.50MMPVC	40,00	1.200,00
339	5,0000	UND	991561 - REGISTRO ESFERA SOLD 75MM	125,00	625,00
340	10,0000	UNIDAD	73701 - REGUA PEDREIRO REFORCADA 600G 2 METROS	49,00	490,00
341	50,0000	UND	991490 - REJUNTO PARA REVESTIMENTO CERAMICO	5,80	290,00
342	20,0000	UNIDAD E	994511 - RELE FOTOCÉLULA SENSOR BIVOLT COM SUPORTE	79,00	1.580,00
343	50,0000	UND	991482 - REPARO DE VALVULA HIDRA 40MM COMPLETO	68,00	3.400,00
344	50,0000	UND	991481 - REPARO DE VALVULA ORIENTE 40MM COMPLETO	48,00	2.400,00
345	20,0000	UND	991491 - RESISTENCIA P/ CHUVEIRO	25,00	500,00
346	3,0000	UNIDAD	70451 - RIPA 4,0 X 1,5 PEROBA	7,40	22,20
347	50,0000	UNIDAD	108491 - ROLO DE ESPUMA C SUPORTE 10 CM	7,40	370,00
348	50,0000	UNIDAD	81301 - ROLO DE ESPUMA COM SUPORTE 23 CM	21,00	1.050,00
349	50,0000	UNIDAD E	994520 - ROLO DE LÃ COM SUPORTE 11CM	21,00	1.050,00
350	50,0000	UNIDAD E	994521 - ROLO DE LÃ COM SUPORTE 23CM	53,00	2.650,00
351	50,0000	UNIDAD	74671 - SELADOR ACRILICO 18 LITROS SIMILAR EQUIVALENTE OU SUPERIOR A EUCALAR	85,00	4.250,00
352	50,0000	UNIDAD	108541 - SELADOR ACRILICO 3 6 LTS SIMILAR EQUIVALENTE OU SUPERIOR A EUCALAR	33,00	1.650,00
353	20,0000	UNIDAD E	994519 - SENSOR DE PRESENÇA BOCAL E27 INTELIGENTE BIVOLT	59,00	1.180,00
354	2,0000	UNIDAD	73431 - SERRA CIRCULAR DE 7 POL 1800 W 110 W EQUIVALENTE OU SUPERIOR MAKITA	1.230,00	2.460,00
355	2,0000	UNIDAD	73641 - SERRA MARMORE 1400 W 110 V EQUIVALENTE OU SUPERIOR MAKITA	795,00	1.590,00
356	2,0000	UND	991768 - SERRA POLICORTE 12POL COM MOTOR 220VPOTÊNCIA DO MOTOR: 3 CV (2200 WATTS),TENSÃO NOMINAL: 127/220 OU 220/380 (TRIF),ROTAÇÃO DO MOTOR: 3450 RPM	3.650,00	7.300,00
357	5,0000	UNIDAD	73711 - SERROTE 20	90,00	450,00
358	10,0000	UND	991493 - SOMBRITE ROLO 50% 4X50M	795,00	7.950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



359	10,0000	ROLO	991492 - SOMBRITE ROLO 90% 4X50M	1.220,00	12.200,00
360	30,0000	UNIDAD	77791 - SOQUETE DE PLASTICO PARA LAMPADA	3,35	100,50
361	30,0000	UNIDAD	51871 - SOQUETE PARA LAMPADA FLUORESCENTE	1,90	57,00
362	2,0000	JG	991763 - SOQUETES ¾ 22MM A 50MM JOGO 14 PEÇAS	1.200,00	2.400,00
363	2,0000	JG	991764 - SOQUETES EM AÇO CROMADO JOGO 22 PEÇAS	370,00	740,00
364	30,0000	UND	991505 - SUPORTE P/ ROLO 23CM	6,25	187,50
365	200,0000	UND	991509 - T DE REDUÇÃO PVC SOLD. AGUA 50X25MM	11,00	2.200,00
366	100,0000	UND	991510 - T ESGOTO 100X100MM	19,00	1.900,00
367	100,0000	UND	991511 - T ESGOTO 50X50 MM	8,00	800,00
368	100,0000	UND	991512 - T PVC AGUA RED. 40X20	27,00	2.700,00
369	100,0000	UNIDAD	108871 - T PVC AGUA SOLD 20MM	1,49	149,00
370	100,0000	UNIDAD	108821 - T PVC AGUA SOLD 25MM	1,59	159,00
371	100,0000	UNIDAD	108851 - T PVC AGUA SOLD 50MM	13,00	1.300,00
372	100,0000	UND	991513 - T PVC AGUA SOLD.32MM	6,00	600,00
373	100,0000	UND	991514 - T PVC AGUA SOLD.LR 20MMX1/2	4,90	490,00
374	100,0000	UND	991515 - T PVC ESGOTO40MM	4,90	490,00
375	100,0000	UND	991516 - T RED. PVC SOLD.ESGOTO 100X50MM	16,50	1.650,00
376	100,0000	UND	991517 - T RED.PVC AGUA SOLD.40X32MM	11,50	1.150,00
377	100,0000	UND	991518 - T RED.PVC AGUA SOLD.50X20	45,00	4.500,00
378	5,0000	UND	991562 - T SOLD AZUL 75MM	85,00	425,00
379	200,0000	UNIDAD	77271 - TABUA DE PINUS PRA CONSTRUÇÃO 3M 20CM	40,00	8.000,00
380	200,0000	UNIDAD	108681 - TABUA DE PINUS PRA CONSTRUÇÃO 3M 25CM	49,00	9.800,00
381	200,0000	UNIDAD	77251 - TABUA DE PINUS PRA CONSTRUÇÃO 3M 30CM	53,00	10.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



382	10,0000	UND	991506 - TALHADEIRA DE AÇO 2"	29,50	295,00
383	20,0000	UND	991507 - TANQUE DE FIBRA 2 BOJO 110X55	175,00	3.500,00
384	20,0000	UND	991508 - TANQUE DE FIBRA 3 BOJO 160X55	490,00	9.800,00
385	100,0000	UNIDAD	88351 - TE SOLD 50MM P IRRIGAÇÃO C DERIVAÇÃO ROSCA 3/4	11,00	1.100,00
386	150,0000	UND	991521 - TELHA AMIANTO 2,44X0,50 9KG	35,00	5.250,00
387	150,0000	UND	991522 - TELHA AMIANTO 2,44X1,10 27.10KG	68,90	10.335,00
388	50.000,000	UNIDAD	109031 - TELHA TIPO COLONIAL OU PLANTELHA TIPO COLONIAL OU PLAN	1,49	74.500,00
389	10,0000	UNIDAD E	994512 - TEMPORIZADOR DIGITAL TIMER TOMADA BIVOLT AUTOMÁTICO 10A	93,00	930,00
390	20,0000	UNIDAD	79241 - THINNER GALAO DE 5 LITROS	150,00	3.000,00
391	100,0000	UNIDAD	109051 - THINNER MG 3500 900ML	29,00	2.900,00
392	40.000,000	UNIDAD	10951 - TIJOLO CERAMICO FURADO 9 X19 X19 8 FUROS	0,83	33.200,00
393	40.000,000	UNIDAD	109061 - TIJOLO CERAMICO FURADO DE 12 FUROS 14 x 19 x 24	1,45	58.000,00
394	100,0000	LT	139701 - TINTA ACRILICA 3 6 LTS CORES VARIADAS	46,00	4.600,00
395	100,0000	LT	50841 - TINTA ACRILICA 18 LITROS CORES VARIADAS	197,00	19.700,00
396	100,0000	LT	139721 - TINTA P PISO 18 LITROS CORES VARIADAS	300,00	30.000,00
397	50,0000	LT	35951 - TINTA SPRAY DIVERSAS CORES	14,50	725,00
398	60,0000	UNIDAD E	994493 - TOMADA DUPLA 10A	29,50	1.770,00
399	60,0000	UNIDAD E	994495 - TOMADA DUPLA 20A	29,50	1.770,00
400	60,0000	UNIDAD E	994492 - TOMADA SIMPLES 10A	18,00	1.080,00
401	60,0000	UNIDAD E	994494 - TOMADA SIMPLES 20A	18,00	1.080,00
402	60,0000	UNIDAD E	994496 - TOMADA TRIPLA 10 A	39,00	2.340,00
403	60,0000	UNIDAD E	994497 - TOMADA TRIPLA 20 A	60,00	3.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



404	30,0000	UND	991524 - TORNEIRA DE BANCADA PARA PIA DE COZINHA COM AREJADOR	220,00	6.600,00
405	30,0000	UNIDAD	50201 - TORNEIRA DE METAL CROMADO PARA LAVATORIO	235,00	7.050,00
406	30,0000	UNIDAD	133861 - TORNEIRA DE PAREDE PARA PIA DE COZINHA COM AREJADOR	225,00	6.750,00
407	50,0000	UND	1000117 - TORNEIRA PLASTICA 3/4 RED 1/2	10,00	500,00
408	2,0000	UND	991769 - TORQUÍMETRO DIGITAL COM CAPACIDADE 13,6 A 135N AJUSTE DO TORQUE E ÂNGULO (0° - 360°)POR TECLAS	5.200,00	10.400,00
409	10,0000	UNIDAD E	994508 - TRANSFORMADOR 127V/220V 1500VA	205,00	2.050,00
410	1.000,0000	UNIDAD E	994535 - TRELIÇA FERRO AÇO NERVURADO H12 - COM 6 METROS	62,90	62.900,00
411	1.000,0000	UNIDAD E	994536 - TRELIÇA FERRO AÇO NERVURADO H12 - COM 8 METROS	80,00	80.000,00
412	10,0000	UNIDAD	73751 - TRENA 5 M	19,50	195,00
413	10,0000	UND	991519 - TRENA DE FIBRA 50M	76,00	760,00
414	150,0000	UND	994567 - TUBO DE CONCRETO DE 1000 MM	910,00	136.500,00
415	100,0000	UND	994566 - TUBO DE CONCRETO DE 600MM PAL - MF	525,00	52.500,00
416	30,0000	UND	991408 - TUBO LIGAÇÃO AJUSTAVEL 20 CM	50,00	1.500,00
417	100,0000	UNIDAD	8621 - TUBO PVC ESGOTO 100MM DE 1 NBR	79,00	7.900,00
418	100,0000	UNIDAD	8641 - TUBO PVC DE ESGOTO 40MM DE NBR	31,90	3.190,00
419	3.000,0000	UND	991525 - TUBO PVC ½ AGUA MARROM BARRA 06 METROS	24,00	72.000,00
420	3.000,0000	UND	991526 - TUBO PVC 3/4 AGUA MARROM BARRA 06 METROS	32,00	96.000,00
421	3.000,0000	UND	991527 - TUBO PVC 32MM AGUA MARROM BARRA 06 METROS	55,00	165.000,00
422	3.000,0000	UND	991528 - TUBO PVC 50MM AGUA MARROM	100,00	300.000,00
423	100,0000	UND	991529 - TUBO PVC ESGOTO 75 MM	65,00	6.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



424	5,0000	UND	991531 - TURQUESA PARA ARMADOR 12"POLEGADAS	50,00	250,00
425	15,0000	UND	991532 - VALVULA AMERICANA INOX CROMADO	27,00	405,00
426	2,0000	UND	1000118 - VALVULA DE RETENÇÃO 100MM	78,00	156,00
427	15,0000	UND	991533 - VALVULA N 8 P/ LAV. E TANQUE	12,00	180,00
428	3.000,0000	UND	991538 - VALVULA VENTOSA DUPLA FUNÇÃO 3/4	47,50	142.500,00
429	30,0000	UNIDAD	109541 - VASO SANITARIO EM LOUCA BRANCA COM CAIXA ACOPLADO	499,00	14.970,00
430	20,0000	UNIDAD	88281 - VASO SANITARIO SIMPLES EM LOUÇA CORES VARIADAS	235,00	4.700,00
431	75,0000	UND	991534 - VEDA ROSCA 18MMX25M	5,80	435,00
432	75,0000	UNIDAD	109591 - VEDA ROSCA 18MMX50M	6,00	450,00
433	2,0000	UND	991770 - VULCANIZADOR DE CAMARA DE AR 220V	839,00	1.678,00
434	1,0000	UND	1000095 - Motosserra MS 260 Sabre 40 cm 2.6KW / 3.5CV Capacidade do tanque de combustível (ml) 0,460 cilindrada (cm³) 50.2, corrente 26 RS 1.6mm/0,063" - passo 325", Peso(kg) 1) 4.8 com potência (kW/cv) 2.6/3. Relação peso/potência (kg/kW) 1.8 Sabre Rollomatic E, nível de pressão sonora dB(A) 2) 99.0 nível de vibração esquerda/direita m/s² 3) 3.6/4.1 nível de potência sonora dB(A) 4) 113.	2.600,00	2.600,00
435	60,0000	M²	1000096 - MALHA DE FERRO 5.0 10X10 2.50X6M	360,00	21.600,0
436	50,0000	UND	1000099 - PADRÃO CEMIG MONOFASICO 7M	1.400,00	70.000,00
437	2,0000	UN	1000100 - COMPRESSOR DE AR 6,4 PÉS 20L 2HP 116 LBS C/ KIT - 127V	1.700,00	3.400,00
438	500,0000	UN	1000101 - PARAFUSO PARA TELHA AMIANTO 6MM - 5/16x110MM	5,00	2.500,00
439	50,0000	UN	1000102 - REGISTRO PRESSÃO 20MM	58,00	2.900,00
440	50,0000	UN	1000103 - REGISTRO PRESSÃO 25MM	58,00	2.900,00
441	20,0000	UN	1000104 - REGISTRO PRESSÃO 40MM	58,00	1.160,00
442	15,0000	UN	1000105 - REGISTRO PRESSÃO 50MM	58,00	870,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



443	80,0000	UN	1000106 - SIFAO SANFONADO UNIVERSAL	10,00	800,00
444	200,0000	UN	1000111 - BARRA CHATA DE FERRO - 6 METROS - 50MMX3MM	51,00	10.200,00
445	1,0000	UN	1000107 - GERADOR A GASOLINA VG3800 4T 208CC 7HP 3,00 KVA MONOFASICO BIVOLT COM PARTIDA MANUAL	2.380,00	2.380,00
446	1,0000	UN	1000108 - BETONEIRA MOTOR 212CC 400L (A GASOLINA)Capacidade de mistura 300 Litros - Ciclos/Hora(C/H) 15 Ciclos - Produção Estimada (m3/h) 4,3 - Rotação Do Tambor 30 - 60Hz / 28 - 50Hz - Dimensões Do Produto (CxLxA) 1800 x 1050 x 1500 - Correia Poly-V10 - Engrenagem com 92 posições - Tambor bipartido e pás removíveis;	6.100,00	6.100,00
447	1,0000	UN	1000110 - BETONEIRA ELETRICA COM MOTOR 2,5 CV 400 LITROS - 127VRotação tambor: 28 RPM - Motor: 2,5 CV - Capacidade da mistura: 310 L - Rendimento da mistura:270 L - Quantidade de clicos/hora: 20	5.200,00	5.200,00
448	25,0000	UN	981914 - DISJUNTOR 50A BIPOLAR	19,00	475,00

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 4.778.837,18 (quatro milhões setecentos e setenta e oito reais oitocentos e trinta e sete reais e dezoito centavos), considerando a média dos preços encontrados após pesquisa mercadológica.

10- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição está relacionada com a manutenção dos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Transporte, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Esporte, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria de Cultura.

11- QUANTO À ADOÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

O “pregão presencial” pode ser entendido como modalidade de aquisição de bens e serviços qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa dos licitantes pelo fornecimento é realizada por meio de propostas e lances efetuados em sessão pública e no Decreto 10.024/2019, conforme dispõe o caput do art. 1º do referido Decreto:

“Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.”

O pressuposto legal para o cabimento do pregão, destarte, é caracterização do objeto do certame como “comum”. Os bens licitados atendem plenamente os princípios constitucionais, tais como isonomia, uma vez que, os participantes e o Pregoeiro não têm nenhum contato que possa identificar os licitantes, sendo praticamente nula a possibilidade de conluio entre os participantes. Além disso, obedece os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, sendo que este último é caracterizado pela obrigação de publicar o procedimento no site oficial do Município e também no sistema/portal que efetuará o julgamento, o que amplia a concorrência e a transparência do procedimento, reduzindo o risco de fraudes e concorrência desleal, possibilitando ainda que, qualquer cidadão possa acompanhar o procedimento pela rede mundial de computadores em tempo real. Portanto, não se verifica nenhum óbice para a utilização da modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para realizar a licitação necessária para o atendimento da pretensão buscada pelo Município, considerando ainda que o Pregão Presencial se mostra como a modalidade mais célere, segura, e promove uma considerável economia ao ente que realiza a Licitação, uma vez que, qualquer usuário de internet pode participar ou somente acompanhar o desenrolar do julgamento, atendendo assim ao princípio da publicidade.

12- QUANTO À ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços, é um procedimento especial de licitação que tem como finalidade registrar o preço de determinado material ou serviço que seja do interesse do poder público, permitindo assim, a realização de compras compartilhadas nas quais o município atua como órgão gerenciador, no intuito de gerar benefícios aos municípios consorciados, como previsto nos incisos I, III e IV do artigo 2º do Decreto 11.462/2023.

O Diploma Legal acima indicado, prevê as possibilidades para utilização do sistema de registro de preços:

“Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado. - GRIFAMOS.

Além disso, o caso em estudo, trata-se de aplicação integral dos incisos do dispositivo legal indicado, mas, principalmente no que diz respeito ao inciso III. Portanto, não há impedimento para a realização da contratação parcelada, no intuito de atender a demanda do Município.

13- DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

A formalização de ata de registro de preços possibilitará a adesão de órgãos não participantes do procedimento licitatório, como prevê o artigo 31 do Decreto Federal 11.462/2023.

“Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.....”

Os órgãos participantes e “caronas” no sistema de registro de preços ao aderirem obtêm vantagens, como agilidade nas aquisições, economia de recursos, regulação de estoques e facilidade na execução orçamentária dos recursos.

O doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, leciona que as vantagens da adesão ao sistema de registro de preços são as seguintes:

“Em síntese, os órgãos participantes têm a seguinte vantagem:

– têm suas expectativas de consumo previstas no ato convocatório;

– têm dos fornecedores o compromisso do fornecimento; têm direito de requisitar, automaticamente, todos os objetos previstos no SRP;

Já o atendimento dos pedidos dos órgãos meramente usuários fica na dependência de:

- prévia consulta e anuência do órgão gerenciador;

– indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço;

– aceitação pelo fornecedor da contratação pretendida, condicionada esta à não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços;

– embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias”²

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata o Decreto Federal 11.462/2023, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



do §2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14- DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao Município, órgão gerenciador, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, direcionado para os municípios consorciados, observando o disposto no § 2º deste artigo, caso não tenha a autorização por escrito;
- II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
 - a) os quantitativos considerados ínfimos;
 - b) a inclusão de novos itens; e
 - c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.
- III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;
- IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;
- V - realizar pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia;
- VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
- VII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos municípios consorciados, apresentam justificativa que se enquadre nas hipóteses previstas nesta Resolução, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.
- VIII - autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;
- IX - gerenciar a ata de registro de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



X - conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XII - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos neste regulamento.

XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

XIV - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como proceder o seu registro nos cadastros pertinentes;

XV - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo da efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

Os procedimentos constantes dos incisos II a IV do caput serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos. No procedimento público de intenção de registro de preços, constante no inciso I deste artigo, deverá ainda ser realizada comunicação específica ao Município, acerca da existência do IRP, para que possam registrar sua intenção ou ser justificada a dispensa do procedimento, nos termos § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15- DA ATA DE REGISTRO PREÇOS

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

16- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

17- NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto Federal 11.462/2023.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 20 do Decreto Federal 11.462/2023., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 26 do Decreto Federal 11.462/2023.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto Federal 11.462/2023.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 20 do Decreto Federal 11.462/2023., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no **caput** e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 26 do Decreto Federal 11.462/2023..

18- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Federal 11.462/2023.; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do **caput**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **caput** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

19- CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Federal 11.462/2023.

20- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º O remanejamento de que trata o **caput** somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o **caput**.

§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 30 do Decreto Federal 11.462/2023.

§ 4º Para fins do disposto no **caput**, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§ 6º Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

21- DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

§1º Os instrumentos de que trata o **caput** serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

§2º O órgão ou entidade interessada, antes da formalização do contrato, deverá providenciar a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

22- DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

23- DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto nos [arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) Quanto ao prazo de vigência da contratação, admitida a necessidade de execução indireta, hipótese em que os serviços podem ser executados por empreitada, e reconhecida a natureza contínua do objeto, que estende a necessidade de contratação por mais de um exercício financeiro e ininterruptamente, sob a óptica da economicidade, eficiência e eficácia da solução, sugere-se que seja contratada por meio da celebração de instrumento formal de contrato com vigência inicial de 5 (cinco) anos, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, com base no art. 108, da Lei nº 14.133/2021, se restar comprovado no processo administrativo;
- b) o interesse da Administração na prestação do serviço, de natureza contínua e essencial à consecução de sua missão institucional, justificando a renovação da contratação;
- c) a regular execução do contrato, atestada pela Equipe de Gestão e Fiscalização Administrativa;
- d) a vantajosidade econômica da renovação deste contrato para a Administração;
- e) o expresse interesse da contratada na prorrogação do prazo de prestação dos serviços; e
- f) a manutenção das condições de habilitação da contratada.

24- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição de material de construção no geral, hidráulica, elétrica, madeiras, equipamentos e ferramentas uso em reparos e construção para atender as secretarias municipais da Prefeitura de Cristália, para garantir a segurança e manutenção dos locais e prédios públicos de maneira que atendam padrões recomendados para poderem executar suas atividades normais do dia a dia, e realizar os serviços rotineiros. É necessário que atendam a qualidade exigida e a procedência esteja dentro dos parâmetros recomendados constantes nos manuais dos fabricantes.

As secretarias municipais realizaram levantamento das quantidades necessárias de acordo com a sua demanda e consumo nos anos anteriores, e elaborou proposta para aquisições futuras, para um período de até 12 (doze) meses.

A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos produtos exigida no previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 Código de Defesa do Consumidor - e alterações subseqüente, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos produtos ou de sua respectiva entrega ou ainda relacionados à fabricação ou armazenagem.

A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação realizada pela Contratante.

Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

Sugerimos a adoção da licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços por estar evidenciada a necessidade de contratações frequentes e por se tratar de um objeto que não possibilita definir previamente o quantitativo demandado durante a vigência do contrato.



25-DA ANÁLISE DE RISCOS

Gerenciamento de riscos se refere ao processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos do órgão público.

ESCALA DE IMPACTO		
ESCALA DE RISCOS	DESCRIÇÃO	NÍVEL
MUITO BAIXA	Impacto insignificante nos objetivos	1
BAIXA	Impacto mínimo nos objetivos	2
MÉDIA	Impacto mediano nos objetivos, como possibilidade de recuperação	3
ALTA	Impacto significativo nos objetivos, como possibilidade remota de recuperação	4

RISCOS ASSOCIADOS À SELEÇÃO DO FORNECEDOR	ALTA	MÉDIA	BAIXA	MUITO BAIXA
Definição superestimada dos valores licitados para aquisição do bem ou serviço.			X	
Ausência de interessados na licitação (licitação deserta).			X	
Valores licitados superiores/inferiores aos estimados para a contratação do bem ou serviço.				X
Ausência de garantia da privacidade de dados.			X	

MITIGAÇÃO DOS RISCOS

RISCOS ASSOCIADOS À SELEÇÃO DO FORNECEDOR	MITIGAÇÃO
Definição superestimada dos valores licitados para aquisição do bem ou serviço.	Realização de ampla pesquisa de mercado
Ausência de interessados na licitação (licitação deserta).	Ampla divulgação do certame, no Portal de Compras Públicas, Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e PNCP.
Valores licitados superiores/inferiores aos estimados para a contratação do bem ou serviço.	Não aceitar valores acima do preço médio estimado e efetuar análise quanto à possíveis valores inexequíveis.
Ausência de garantia da privacidade de dados.	Aplicação das Leis 12.527/2011 e 13.709/2019

RISCOS ASSOCIADOS À GESTÃO CONTRATUAL	ALTA	MÉDIA	BAIXA	MUITO BAIXA
Inobservância dos procedimentos formais previstos no contrato.		X		
Baixa qualificação técnica dos profissionais da empresa para execução do contrato.			X	
Execução indevida do fornecimento.			X	
Atraso na entrega da solução.			X	
Rescisão contratual.			X	
Vazamento de dados e informações pelos funcionários da contratada.			X	
Indisponibilidade do preposto da contratada.			X	
Qualidade do produto não atinge a expectativa da contratante.			X	

RISCOS ASSOCIADOS À GESTÃO CONTRATUAL	MITIGAÇÃO
Inobservância dos procedimentos formais previstos no contrato.	Indicação de fiscais do contrato, devidamente capacitados e de penalização pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
Baixa qualificação técnica dos profissionais da empresa para execução do contrato.	Indicação de fiscais do contrato, devidamente capacitados, e de penalização pelo descumprimento de cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



Execução indevida do serviço.	Indicação de fiscais do contrato, devidamente capacitados, e de penalização pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
Atraso na entrega da solução.	Indicação de fiscais do contrato, devidamente capacitados e de penalização pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
Rescisão contratual.	Indicação de penalidades em caso de rescisão contratual que a Contratada tenha dado motivo.
Vazamento de dados e informações pelos funcionários da contratada.	Aplicação das Leis 12.527/2011 e 13.709/2019
Indisponibilidade do preposto da contratada.	Exigência expressa no edital e minuta de contrato de que a Contratada deverá disponibilizar preposto para representa-la e indicação de penalidades em caso de descumprimento.
Qualidade do produto não atinge a expectativa da contratante.	Indicação de fiscais do contrato, devidamente capacitados e acompanhamento dos servidores envolvidos na execução dos serviços, além de indicação de penalidades em caso de descumprimento do contrato.

Os órgãos públicos, sejam eles órgãos participantes do certame, ou aqueles que solicitaram adesão(carona), deverão implementar, manter, monitorar e revisar o processo de gestão de riscos, compatível com sua missão e seus objetivos estratégicos. As avaliações de risco deverão ser acompanhadas pelo Controle interno e fiscalização, gerando um conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável na execução dos serviços.

26- DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, inclusive Imposto de Renda, conforme Instrução normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, o que poderá ser feito por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

A Administração deverá realizar consulta da regularidade fiscal para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, a regularidade fiscal, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação relativa à regularidade fiscal.

Registrar como anexo da Ata de Registro de preços os valores e itens que os licitantes concordarem em fornecer com o mesmo valor do 1º colocado, mantida a classificação do certame.

27- DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

Em se tratando da execução de serviços, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme DECRETO Nº 47, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023.

A imunidade ou a isenção das entidades acima é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas, observado o disposto nos arts. 12 e 15 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. A condição de imunidade e isenção será declarada pela entidade apresentando documento constante no anexo único do DECRETO Nº 47/2023 do município de Cristália, ambos em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023.

A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME / EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, § 4º, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018.

28 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a natureza jurídica Pública do Município, em observância ao princípio da padronização, onde considera viável ou não o parcelamento do objeto para material de construção no geral, hidráulica, elétrica, madeiras, equipamentos e ferramentas uso em reparos e construção para atender ao município de Cristália.

A regra geral quanto ao parcelamento do objeto a ser contratado em licitações é, havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula Tribunal de Contas da União nº 247, o que, nesse caso específico para fornecimento de material de construção no geral, hidráulica, elétrica, madeiras, equipamentos e ferramentas uso em reparos e construção, para que a entrega seja realizada nos mesmos padrões, qualidade e prazo para o município de Cristália, não há necessidade que seja fornecido pelo mesmo fornecedor, para isso separado por item, sendo o material adquirido por unidade.

Ainda que, existam argumentos para o afastamento do parcelamento do objeto e autorização da adjudicação global, o raciocínio de parcelamento ou adjudicação por itens não deve ser levado a termos absolutos, pois a divisão da pretensão contratual pode não só prejudicar a economia de escala, como, em especial no caso de serviços terceirizados, aumentar os custos e dificuldades na gestão de uma pluralidade de contratos para atendimento da mesma pretensão contratual, bem como potencializar riscos inerentes à contratação. Cabe ao agente público, ciente de que a ordem instituída no dispositivo legal (art. 40, § 3º da Lei 14.133) é clara no sentido de que, nesse caso não se aplica, e o objeto deve ser parcelado a fim de manter a economia de escala e a redução de custos de gestão de contratos.

O entendimento dos Tribunais de Contas, tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto, conforme já colocado. O TCU, no Acórdão nº 732/2008, se pronunciou no sentido de que *"a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso"*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



concreto". A regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Entende-se, para o caso em questão, a partir da análise dos aspectos técnicos e econômicos, ser viável a Licitação por ITEM.

Assim, a divisão por itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de contrato para item específico, oferecer melhores preços, abrindo o leque de empresas que poderiam participar e oferecer produtos com menores preços. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por item, restando definido, assim, o certame.

É sabido que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação do maior número de interessados, o que, no caso em estudo, a divisão por itens, garantindo assim, o atendimento das demandas individuais, dos órgãos públicos, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

O Ilustre Marçal Justen Filho, leciona dessa forma:

“O fracionamento em Grupos deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco da impossibilidade de execução satisfatória.”³.

Ademais, a Súmula do Tribunal de Contas da União nº 247, traz a seguinte redação:

“Súmula TCU 247 – É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Diante do exposto, o Egrégio Tribunal admite exceção à regra da adjudicação por item, desde que não haja prejuízo para o conjunto, sendo a prática, portanto, ato legal da Administração Pública. Más há de se considerar a decisão, nesse caso, não como sendo a mais adequada, pois o fracionamento por itens satisfaz os princípios da competitividade, da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa.

Em função dos aspectos técnicos que envolvem o fornecimento do material de construção no geral,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



hidráulica, elétrica, madeiras, equipamentos e ferramentas uso em reparos e construção e também considerando as particularidades e suas complexidades, previstos no presente estudo técnico, natureza específica, caráter parcelado aliada a alta criticidade e complexidade, não se justifica-se a aquisição por lote único, o que não atenderia o município.

Posto isto, entende-se que o parcelamento propiciará atendimento isonômico ao município, independentemente do volume de demanda, e de qual região se encontra esta demanda. O parcelamento do objeto, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa somente, assegurar a gerência segura da contratação e, principalmente, assegurar, atendimento e isonomia ao município independente de volume de demanda e região que se encontra.

O parcelamento do objeto, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa somente, assegurar a gerência segura da contratação e, principalmente, assegurar, atendimento e isonomia ao município independente de volume de demanda e região que se encontra.

29 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS INTERDEPENDENTES

Essa contratação não pode ser realizada conjuntamente com a de outros objetos. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

30 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente aquisição está prevista no Plano Anual de Contratações, tendo em vista que se trata de material de construção obrigatório de uso cotidiano nas unidades. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Cristália/MG.

31 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa atender às necessidades do Município, garantindo o atendimento as demandas apresentadas. Acredita-se que a contratação proposta resultará benéfica e vantajosa, uma vez que será exercida dentro dos limites exercidos por empresa(s) especializada(s), devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica.

Na forma desta contratação, pretende adquirir material de construção no geral, hidráulica, elétrica, madeiras, equipamentos e ferramentas uso em reparos e construção contendo os valores praticados no mercado, bem como, com a qualidade necessária para a perfeita execução do objetivo.

Pretende-se com a referida aquisição, suprir a demanda das secretarias municipais na manutenção da frota do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



Pretende-se contratar os itens descritos no Edital ao menor preço, com qualidade e especificações garantidas, visando atender às necessidades das secretarias municipais, de forma eficaz e eficiente. Garantir o fornecimento de materiais de qualidade, sempre embasados no princípio de eficiência e sustentabilidade. Integrar e proporcionar ambientes seguros, limpos e harmoniosos; com qualidade no fornecimento e entrega dos materiais.

Os materiais de construção adquiridos serão aplicados nos diversos setores da Prefeitura Municipal de Cristália, de forma a sanar ou mitigar a demanda de serviços de manutenção, reparos e melhorias dos prédios públicos, assim o resultado pretendido é a preservação da integridade do patrimônio público municipal e a integridade pessoal de seus servidores e munícipes.

32 – DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS

Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

- a) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução dos consumos de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- b) Entregar formulário de ocorrências, por meio de seu encarregado, quando houver, para manutenção constante das instalações;
- c) As máquinas e aparelhos cujo funcionamento consuma energia elétrica, utilizados na prestação do serviço, deverão ter classe(s) de maior eficiência energética, comprovado através das respectivas Etiquetas Nacionais de Conservação de Energia (ENCE) ou por documentação técnica acessória; a capacidade e a necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos;
- d) No que diz respeito à poluição sonora a Contratada deverá observar em seus equipamentos de limpeza a necessidade de selo ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db (A), conforme Resolução CONAMA n° 20, de 7 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição e a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas que permitam atender às necessidades de redução dos níveis de ruído.
- e) A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- f) São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção dos profissionais no quadro da empresa;
- g) É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



- h) A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- i) A contratada deverá disponibilizar os equipamentos de Proteção individual (EPIs) aos funcionários para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

Não se verifica impactos ambientais relevantes, mas no que diz respeito às obrigações das Secretarias solicitantes, o mesmo deve proceder o uso responsável do material adquirido, assim como dar destino adequado aos resíduos gerados.

A Prefeitura consta algumas práticas de gestão adequadas de resíduos, incluindo a separação e a destinação correta dos materiais descartados, no qual é fundamental para reduzir o impacto ambiental.

Diante da importância de se adotar medidas para minimizar os possíveis impactos ambientais gerados, sugere-se promover a reutilização e a reciclagem de alguns materiais de construção o que irá reduzir o volume de resíduos enviados para aterro sanitário. Materiais como concreto, tijolos e metais poderão ser triturados e reciclados para serem utilizados em novas obras.

Sugere-se também priorizar o uso de materiais de construção sustentáveis, como materiais reciclados, madeira certificada e produtos de baixo impacto ambiental.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Após a realização do ETP, o termo de referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Assessoria Jurídica do Município, será realizado a licitação através de pregão presencial na modalidade de Sistema de Registro de Preço. A licitação estando homologada e a ARP assinada poderá ser emitida a nota de empenho para aquisição dos itens licitados. Justifica-se devido à necessidade de manutenção dos estoques dos almoxarifados centrais de cada órgão de materiais de construção cuja finalidade é manter as unidades limpas e higienizadas para propiciar um ambiente confortável e seguro rotineiramente. Não se aplica, por se tratar de uma aquisição continuada, devendo apenas ser observado o estoque mínimo do almoxarifado central.

33 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A Equipe de Planejamento da Contratação declara que a aquisição material de construção no geral, hidráulica, elétrica, madeiras, equipamentos e ferramentas uso em reparos e construção é viável, com base nos elementos anteriormente apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, além de serem necessárias para o atendimento das necessidades e interesses do Município.

A Equipe Técnica de Planejamento declara ainda que a contratação obedece às disposições Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Decreto Federal 11.462/2023, Lei 12.527/2011, Lei 13.709/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



O Gestor e o Fiscal do contrato deverão ser nomeados pelos órgãos contratantes.

Cristália/MG, 01 de agosto de 2024.

JAIRO BORGES DE FATIMA
Secretário Municipal de Administração